

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de licitação nº 001/2025



Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **-ESTADO DO PARANÁ -**



Ofício interno nº 009/2025

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Encaminhamento de Relatório sobre a necessidade de mudança de endereço da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo justificar a necessidade de mudança de endereço da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, devido às precárias condições estruturais do prédio atual. A permanência no local representa riscos para os servidores, vereadores e munícipes que frequentam o espaço, além de comprometer o funcionamento das atividades legislativas.

2. Problemas estruturais identificados

Durante vistoria realizada no prédio atual, foram constatados os seguintes problemas:

- **Mofo na sala de arquivo:** A umidade excessiva está deteriorando documentos importantes, colocando em risco a preservação do acervo histórico do Poder Legislativo.
- **Os problemas estruturais:** Identificados na sede atual da Câmara Municipal são alarmantes e indicam a necessidade de ações imediatas para garantir a segurança dos ocupantes e a preservação do patrimônio público.
- **Paredes descascadas:** O desgaste do revestimento compromete a estética e higiene do ambiente.
- **Rachaduras nas paredes:** Fissuras e rachaduras comprometem a segurança do edifício, podendo indicar fragilidade na estrutura.

A situação em que a sede da Câmara Municipal se encontra em possa ser devido a uma obra inacabada que está comprometendo o terreno é preocupante e requer ações imediatas. É fundamental realizar uma avaliação técnica detalhada para identificar as causas exatas dos danos e determinar as responsabilidades envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Secretaria da Câmara e obra inacabada

3. Justificativa para a mudança

Devido às condições relatadas, a mudança de endereço se faz necessária para garantir a segurança e o bem-estar de todos que frequentam a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

A continuidade das atividades legislativas em um ambiente insalubre e inseguro pode comprometer a produtividade, além de expor servidores e munícipes a riscos desnecessários.

Fotografias que evidenciam o estado de ruínas do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, demonstrando a urgência na tomada de providências.

- **Fachada do prédio:** Fotografias para ilustrar as condições da fachada do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal antes e depois dos problemas estruturais.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -ESTADO DO PARANÁ-



- **Fachada do prédio após o surgimento dos problemas estruturais:**
Fotografia da fachada atualmente exibe sinais evidentes de deterioração. São visíveis rachaduras de diferentes extensões nas paredes externas, indicando possíveis comprometimentos na estrutura. Essa imagem evidencia a progressão dos danos na fachada do prédio, ressaltando a urgência de intervenções para restaurar a integridade e a segurança da edificação.



Além disso, observa-se, que na área onde o material se despreendeu completamente, expondo partes da alvenaria subjacente. Esses danos comprometem não apenas a estética do edifício, mas também sua integridade estrutural e a segurança dos ocupantes.

- **Fachada do prédio:** Fotografias da fachada do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – destacam rachaduras e desgaste estrutural;



Handwritten signature or mark.



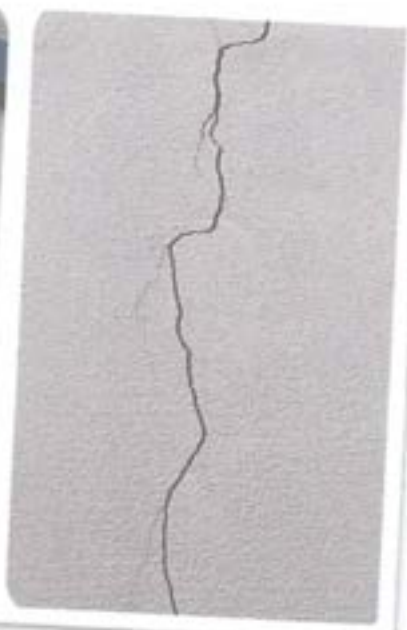
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- **Rachaduras nas paredes:** Fotografias das fissuras e rachaduras que comprometem a segurança (parte interna do prédio);



- **Rachaduras nas paredes:** Fotografias das rachaduras visíveis, principalmente em pontos críticos como colunas e fendas que comprometem a segurança da Câmara (parte externa do prédio);



Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



- **Paredes Descascadas:** Fotografias que evidenciem o desgaste do revestimento, pintura descascada e infiltrações;



- **Mofo na Sala de Arquivo:** Fotografias da sala de arquivos do Legislativo de Ribeirão do Pinhal, onde se encontra com acúmulo de mofo e umidade, demonstrando o risco à preservação dos documentos do Legislativo ribeirão-pinhalense;



Handwritten signature or mark.

- **Mofo na Sala de Arquivo:** A fotografia em questão destaca a área onde ocorre o acúmulo de água estagnada, responsável pelo surgimento de mofo no arquivo do Poder Legislativo. A presença de umidade excessiva nesse local tem contribuído para a deterioração dos documentos armazenados, comprometendo sua integridade e conservação.



- **Peitorais de mármore:** As rachaduras na estrutura da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal resultaram em danos significativos aos peitorais de mármore das janelas, comprometendo tanto a estética quanto a funcionalidade do edifício.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**



4. Sugestão de providências

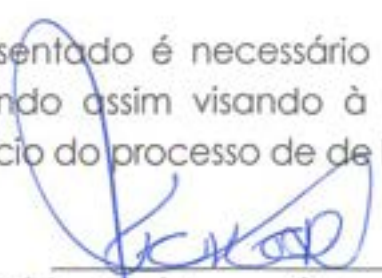
- Avaliação de custos e viabilidade da mudança;
- Busca de um novo prédio que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- Consulta a órgãos responsáveis para viabilizar recursos financeiros para a mudança;
- Divulgação e comunicação transparente do processo para a população e demais envolvidos;
- Elaboração de um laudo técnico detalhado sobre as condições do prédio atual;
- Planejamento para a transferência das atividades sem comprometer o funcionamento dos trabalhos legislativos;
- Realização de licitação para locação ou aquisição de um novo imóvel;
- Realização de ato (projeto de Lei/projeto de Resolução) para dar andamento as partes burocráticas para a locação de imóvel para a secretaria do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

5. Conclusão

Diante dos problemas estruturais apresentados, é imprescindível que o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal seja realocado para um espaço mais adequado e seguro. A mudança garantirá a integridade física dos frequentadores e a eficiência dos serviços prestados. Assim, é necessário que as providências para a transição sejam tomadas com urgência.

O relatório apresentado é necessário pela qual a locação de imóvel se justifica, sendo assim visando à necessidade, aguardo o deferimento para o início do processo de licitação.

Atenciosamente;


Tabatha Karine Ribeiro Lopes
Diretora do Poder Legislativo

Ao Exmo. Senhor
Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



Ofício interno nº 010/2025

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Relatório de Vistoria do Prédio da Câmara Municipal

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo documentar a vistoria realizada pela funcionária da Câmara Municipal, identificando problemas estruturais e de conservação do prédio, bem como sugerir providências para garantir a segurança e o adequado funcionamento das atividades legislativas.

2. Data e Responsáveis

Data da vistoria: 08 de janeiro de 2025.

Funcionário Responsável: Tábattha Karine Ribeiro Lopes.

Cargo: Diretora do Poder Legislativo.

3. Condição Atual do Prédio

Durante a vistoria, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- **Estrutura:** Presença de rachaduras nas paredes e no teto, comprometendo a segurança da edificação;
- **Higiene e Salubridade:** Mofo e umidade na sala de arquivos, colocando em risco documentos importantes;
- **Paredes** com pintura descascada e sinais de infiltração;

4. Evidências Fotográficas

Ao presente relatório fotografias ilustrando as condições mencionadas, com legendas detalhadas para melhor compreensão da situação.

A obra inacabada nas proximidades da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal tem sido apontada como potencial causadora de danos estruturais ao edifício existente.

- **Secretaria da Câmara e obra inacabada:** A Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal tem enfrentado desafios



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -ESTADO DO PARANÁ-



devido à proximidade de uma obra inacabada, que tem causado problemas estruturais no edifício da Câmara.



Secretaria da Câmara e obra inacabada

- **Fachada do prédio:** Fotografias para ilustrar as condições da fachada do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal antes e depois dos problemas estruturais.



- **Fachada do prédio após o surgimento dos problemas estruturais:** Fotografia da fachada atualmente exibe sinais evidentes de deterioração. São visíveis rachaduras de diferentes extensões nas paredes externas, indicando possíveis comprometimentos na estrutura. Essa imagem evidencia a progressão dos danos na fachada do prédio, ressaltando a urgência de intervenções para restaurar a integridade e a segurança da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Além disso, observa-se, que na área onde o material se despreendeu completamente, expondo partes da alvenaria subjacente. Esses danos comprometem não apenas a estética do edifício, mas também sua integridade estrutural e a segurança dos ocupantes.

- **Fachada do prédio:** Fotografias da fachada do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – destacam rachaduras e desgaste estrutural;



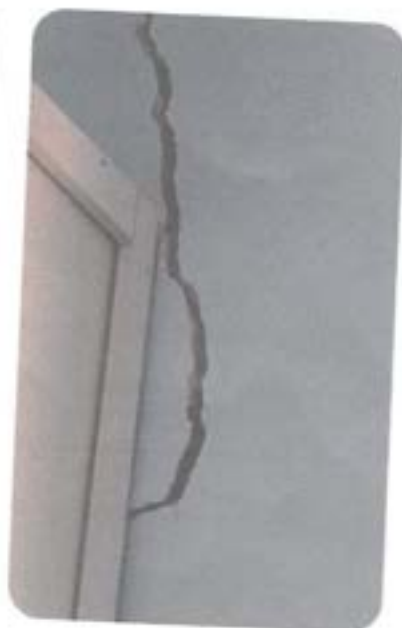
K



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



- **Rachaduras nas paredes:** Fotografias das fissuras e rachaduras que comprometem a segurança (parte interna do prédio);



- **Rachaduras nas paredes:** Fotografias das rachaduras visíveis, principalmente em pontos críticos como colunas e fendas que comprometem a segurança da Câmara (parte externa do prédio);



Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ-



- **Paredes Descascadas:** Fotografias que evidenciem o desgaste do revestimento, pintura descascada e infiltrações;



- **Mofo na Sala de Arquivo:** Fotografias da sala de arquivos do Legislativo de Ribeirão do Pinhal, onde se encontra com acúmulo de mofo e umidade, demonstrando o risco à preservação dos documentos do Legislativo ribeirão-pinhalense;



- **Mofo na Sala de Arquivo:** A fotografia em questão destaca a área onde ocorre o acúmulo de água estagnada, responsável

K



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -ESTADO DO PARANÁ-



pelo surgimento de mofo no arquivo do Poder Legislativo. A presença de umidade excessiva nesse local tem contribuído para a deterioração dos documentos armazenados, comprometendo sua integridade e conservação.



- **Peitorais de mármore:** As rachaduras na estrutura da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal resultaram em danos significativos aos peitorais de mármore das janelas, comprometendo tanto a estética quanto a funcionalidade do edifício.



K



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



5. Sugestão de Providências

Diante das condições observadas, sugere-se:

- Adoção de medidas para proteção e conservação dos documentos arquivados.
- Contratação de engenheiros para avaliação estrutural detalhada;
- Melhorias na acessibilidade do local;
- Orçamento para reforma ou busca de um novo prédio que atenda às necessidades da Câmara;
- Revisão e modernização do sistema elétrico;
- Sugestão de realizar atos necessários para o Legislativo, sendo projeto de Lei ou projeto de Resolução para atos necessários para a mudança de sede, locação de imóvel para sede temporária.

6. Conclusão

A vistoria realizada identificou problemas estruturais e funcionais que comprometem o bom andamento das atividades legislativas e a segurança dos servidores e visitantes. Diante disso, recomenda-se a imediata tomada de providências para evitar riscos e assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

7. Assinatura

Nome do Responsável pela vistoria: Tábattha Karine Ribeiro Lopes

Cargo: Diretora do Poder Legislativo

Data da vistoria: 23 de janeiro de 2025.


Tábattha Karine Ribeiro Lopes
Diretora do Poder Legislativo

Ao Exmo. Senhor

Eduardo da Cruz Ribeiro

Presidente do Poder Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) N°006/2025

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, segue, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Setor Requisitante: DIRETORIA DO LEGISLATIVO

Responsável pela Demanda: Diretora Administrativa Legislativa, Tabatha Karine Ribeiro Lopes.

Telefone: (43) 3551-1663

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

O imóvel deverá conter ao menos as seguintes características:

- a) Boas condições estruturais e de conservação.
- b) Boa condição de acessibilidade no que diz respeito ao acesso ao interior do ambiente e localização acessível.
- c) Boas condições de segurança e salubridade
- d) Que esteja com instalações de água e energia elétrica em funcionamento e em boas condições
- e) com valores que não ultrapassem o limite para a Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 75,II da Lei 14.133/2021. considerando o exercício financeiro;

Cabe observar que as características necessárias do imóvel para sanar as necessidades do Legislativo serão melhor definidas em momento posterior, na execução do estudo técnico preliminar.

Identificação do objeto segundo Catálogo de Serviços
(CATSER): 4316-Locação de Imóvel.

Necessidade da Contratação e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

o atual imóvel cedido à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, de matrícula n. 9.385, utilizado como sede administrativa, conforme lei Municipal n. 2.290/2023, está apresentando problemas estruturais, como rachaduras nas paredes, paredes descascando e mofo na sala de arquivos, conforme relatório anexo, ou seja, necessita de reforma.

A fim de manter os servidores, vereadores e público que utilizam o local em condições adequadas de saúde, higiene e segurança, faz-se necessário a

Rua Paraná, 999 – – Cep 86.490-000 – Fone (0**43) 3551.1663

CNPJ:77.778.751/0001/68

E-mail: [licita1663@gmail](mailto:licita1663@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ**



mudança temporária da sede administrativa da Câmara enquanto não se inicia a obra de construção da sede definitiva, motivo pelo qual entende-se que a locação de imóvel é uma solução adequada para solucionar a atual situação da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que a Câmara não dispõe no momento de outro imóvel que possa servir de sede administrativa, motivo pelo qual, reafirma-se que a locação é medida adequada, conforme certificação anexa.

Estimativa de despesa e comprovação da adequação do valor:

Serão realizadas em momento posterior, após se definir as características específicas do imóvel e se verificar a oferta de imóveis no Município que contenha as especificações necessárias para a instalação da secretaria da Câmara.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação: em razão da singularidade do objeto que é a locação de 1 imóvel para ser utilizado como sede da Câmara Municipal, e em razão da não vantajosidade econômica e logística de haver a locação de mais de um imóvel, entende-se que não se trata de hipótese de parcelamento do objeto a ser contratado.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual/ realizada a prestação do serviço/entregue o material.

Como há urgência na contratação devido aos problemas estruturais deverá ser realizado o procedimento com presteza para realizar a mudança de sede o quanto antes, por hora não determinada uma data específica que será apurada em momento oportuno.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ribeirão do Pinhal, 14 de fevereiro de 2025.

Tabatha Karine Ribeiro Lopes
Diretora do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1440 | Terça-feira | 21 de janeiro de 2025.

Pág. 03

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23, III da Lei Orgânica Municipal, art. 22, II da Resolução n.º 002/2004, art. 15, §8º e art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

RESOLVE

Art 1º) CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná, que será composta de um presidente, e dois membros, sendo eles:

Presidente	Tábatha Karine Ribeiro Lopes	Diretora do Poder Legislativo
Membro n.º 01	Ângela Perdoncin de Souza	Serviços Gerais do Poder Legislativo
Membro n.º 02	Luiz Eduardo Lourenço de Souza	Oficial do Poder Legislativo

Art 2º) A Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio terá como atribuições:

- I - Examinar, no que diz respeito à quantidade, qualidade e demais especificações previstas em contrato ou instrumento equivalente, os bens ou serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
 - II - Receber e expedir Termo de Recebimento (anexo), nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8666/1993, quando os bens ou serviços estejam em conformidade com o contrato ou instrumento equivalente, acompanhando prazos de recebimento e execução;
 - III - Rejeitar e notificar o responsável pela entrega dos bens ou prestação dos serviços, especificando os motivos da rejeição, caso haja desconformidade dos bens com o contrato ou instrumento equivalente, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder a regularização.
 - IV - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes, remetendo à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
 - V - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- Parágrafo único.** A Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deliberará por maioria de votos, devendo ser consignado em ata de reunião, com a devida fundamentação, o voto divergente, caso haja.

Art 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 078/2021.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ribeirão do Pinhal, 21 de janeiro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064
000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2025.01.21
17:00:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS VAGOS E
DISPONÍVEIS**

A Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal n. 3/2025, anexa, CERTIFICA, para os devidos fins legais, conforme art. 74, §5º, II da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que a Câmara Municipal não possui imóvel público vago e disponível que possa ser utilizado como sede temporária da Câmara Municipal.

Esta certificação é emitida após análise dos registros e informações disponíveis.

Por fim, esta Comissão compromete-se a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

E por ser expressão da verdade, os membros desta Comissão firmam a presente certificação, para que produza os efeitos inerentes.

Ribeirão do Pinhal, 14 de fevereiro de 2025.

Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio no âmbito da Câmara
Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná

Tábatna Karine Ribeiro Lopes

Presidente

Ângela Perdoncin de Souza

Membro

Luiz Eduardo Lourenço de Souza

Membro



LAUDO TÉCNICO

TIPO DE AÇÃO REALIZADA:

1. (X) VISTORIA, LAUDO;

- MUNICÍPIO DE: Ribeirão do Pinhal- PR
- REFERÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 77.778.751/0001-68
- ENDEREÇO: RUA PARANÁ N° 999
- MUNICÍPIO: Ribeirão do Pinhal - PR
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº: 1720250830616

2. DA MOTIVAÇÃO

O presente Laudo Técnico foi emitido nos termos da Lei Complementar nº 007/2024 que *"DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS EDIFICAÇÕES E OBRAS A SEREM CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, em resposta ao Ofício nº 057/2025 do Presidente da Câmara Municipal, Eduardo da Cruz Ribeiro.

3. DA SITUAÇÃO IN LOCO

Assim sendo, este Departamento de Engenharia, parte integrante da Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do Engenheiro Civil João Vitor Siqueira Santos, regularmente inscrito no CREA/PR sob nº 152.855/D, procedeu à visita técnica na Câmara Municipal acompanhado das servidoras Tábatha Karine Ribeiro Lopes - Diretora do Poder Legislativo e Eluane de Lima Corrales - Auxiliar Administrativa.

Ato contínuo, foi realizado registro fotográfico (em anexo) de todos os locais em que constatarem-se danos estruturais e outras patologias na edificação, conforme aferido em 12/02/2025.



4. CONCLUSÃO

É a presente para reportar ao Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, para os devidos fins, que a edificação em questão encontra-se em estado de ruína, em outras palavras, que o prédio da Câmara Municipal apresenta sinais de deterioração física que indicam a possibilidade iminente de colapso estrutural, representando perigo tanto para os servidores quanto para os transeuntes e imóveis próximos.

Nomeadamente, conforme atesta registro fotográfico em anexo, foram encontradas rachaduras e fissuras diagonais, tanto na edificação quanto no calçamento, indicativas de movimentos estrutural possivelmente causados por assentamento desigual da fundação e/ou recalque do terreno. Tal pode ter sido ocasionado pelas escavações lindeiras à edificação, a exemplo do estacionamento de veículos da Prefeitura Municipal (ver abaulamento do muro de divisa) e obra inacabada de ampliação do referido prédio do Poder Legislativo, situação agravada pela percolação e acúmulo de águas pluviais.

Além disso, foram constadas outras patologias que representam insalubridade aos servidores, ocasionadas pela infiltração de águas pluviais, acarretando no desbotamento, destacamento e acúmulo de mofo e bolor no revestimento interno.

Por todos os fatos acima expostos, é a presente pra me manifestar favoravelmente à **DESOCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM CARÁTER URGENTE**. Sendo que tinha a declarar e por ser expressão da verdade, reitero préstimos de elevada estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal PR, 13/02/2025.

JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:42117378
803

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2025.02.25
10:10:58 -03'00'

Engenheiro Responsável do Município de Ribeirão do Pinhal - PR
Nome - João Vitor Siqueira Santos
CREA - 152.855/D



1. Responsável Técnico

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1715278763

Carteira: PR-152855/D

2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CNPJ: 77.778.751/0001-68

RUA PARANÁ, 999

CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR 86490-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/02/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PARANÁ, 999

CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR 86490-000

Data de início: 13/02/2025

Previsão de término: 13/02/2026

Coordenadas Geográficas: -23,409005 x -50,358689

Finalidade: Outro

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CNPJ: 77.778.751/0001-68

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

[Laudo, Prescrição, Vistoria] de edificação de alvenaria

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

TRATA-SE DE LAUDO TÉCNICO REF. À VISTORIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS, registro Crea-PR PR-152855/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 13/02/2025 e hora 10h56.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confes.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CNPJ: 77.778.751/0001-68

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 13/02/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

Recebido em
13/02/25
[Assinatura]



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

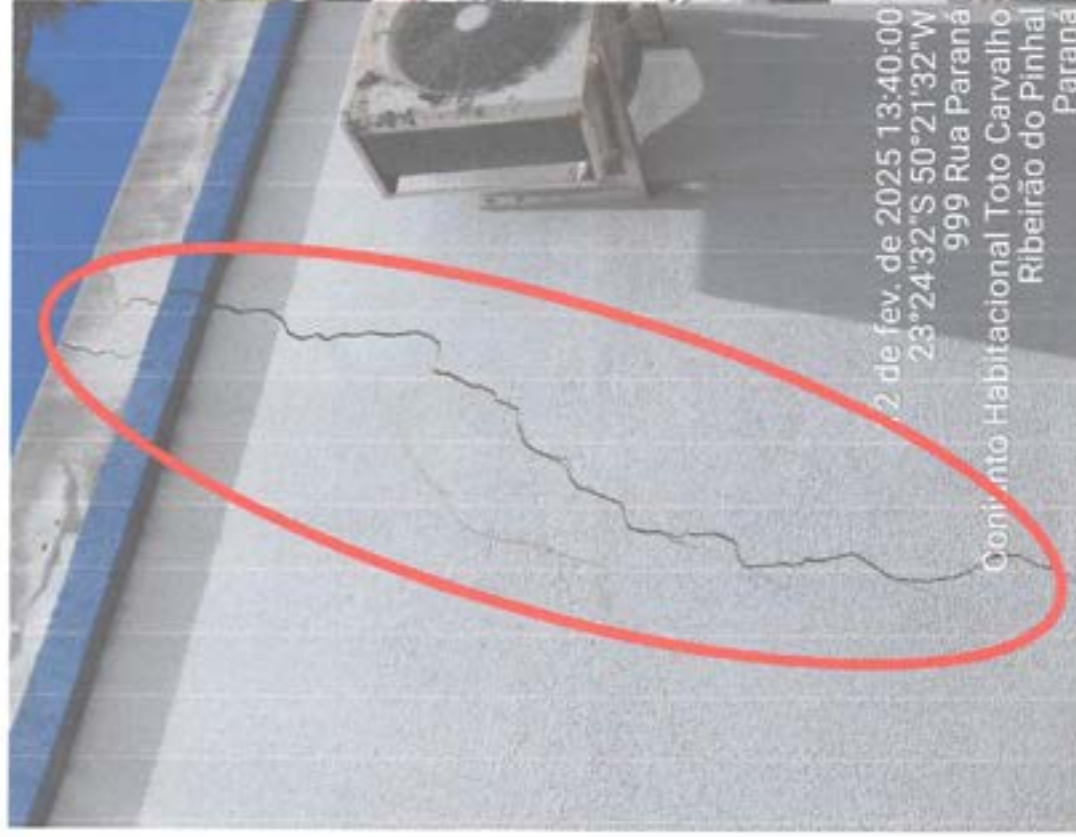


Rua Paraná, 983 - Caixa Postal 15 - CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) - 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fev. de 2025 13:40:00
23°24'32"S 50°21'32"W
999 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal
Paraná



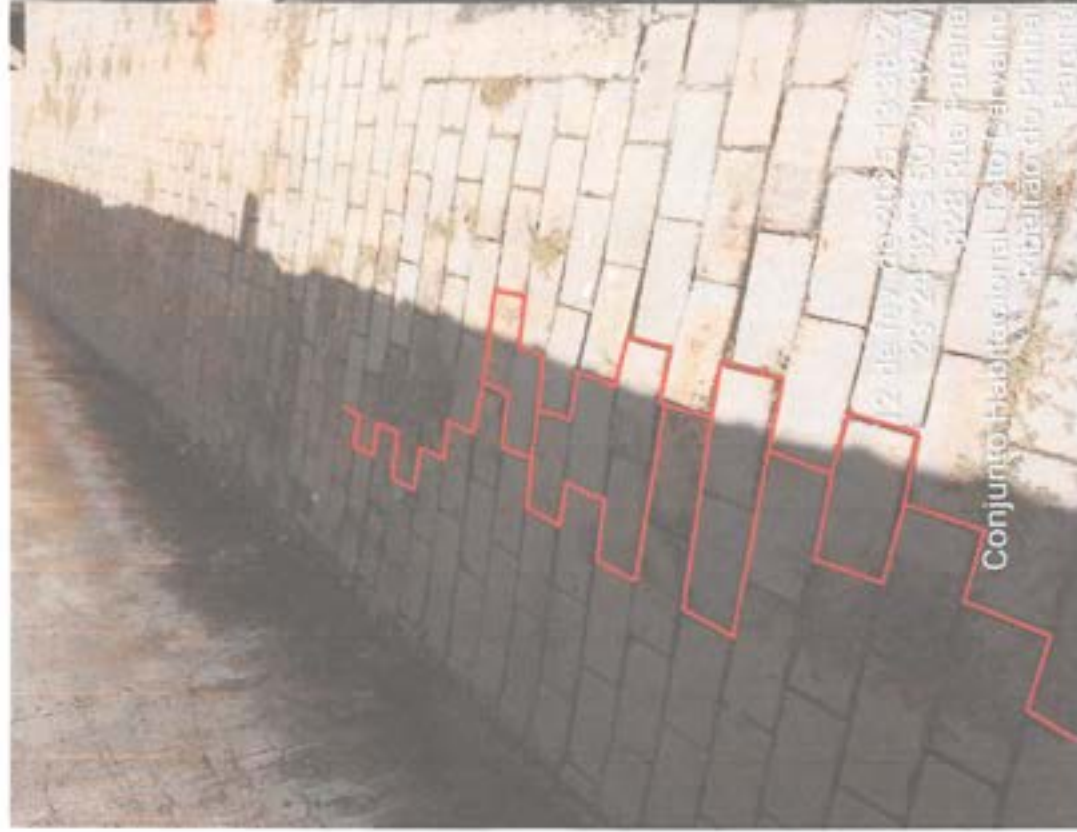
12 de fev. de 2025 13:39:54
23°24'32"S 50°21'32"W
999 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal
Paraná



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fev. de 2025 13:34:28
23°24'32"S 50°21'31"W
1070 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Francisco Proença
Ribeirão do Pinhal
Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fev. de 2025 13:34:52
23°24'32"S 50°21'31"W
1070 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Francisco Proença
Ribeirão do Pinhal
Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fev. de 2025 13:30:22
23°24'32"S 50°21'32"W
999 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal
Paraná

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fevereiro de 2025 13:30:06
23°24'32"S 50°21'31"W
999 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal
Paraná

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

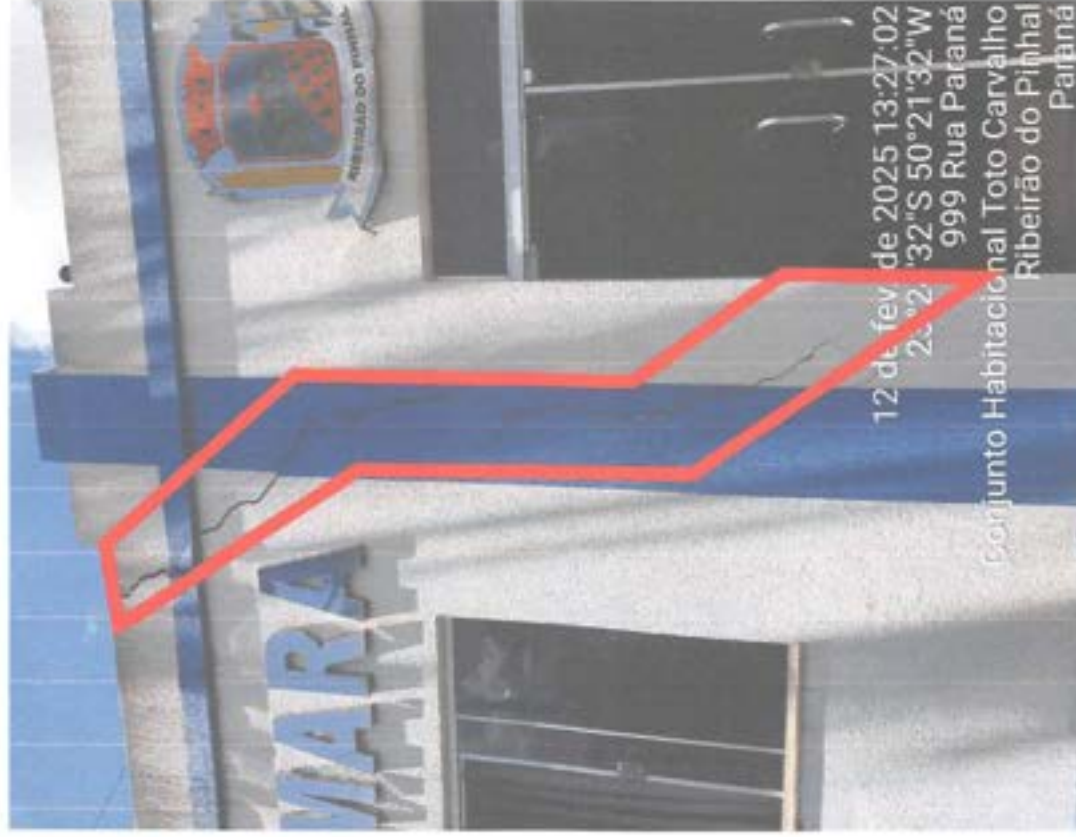


Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 – Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



12 de fev. de 2025 13:27:49
23°24'32"S 50°21'32"W
999 Rua Paraná
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal
Paraná

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

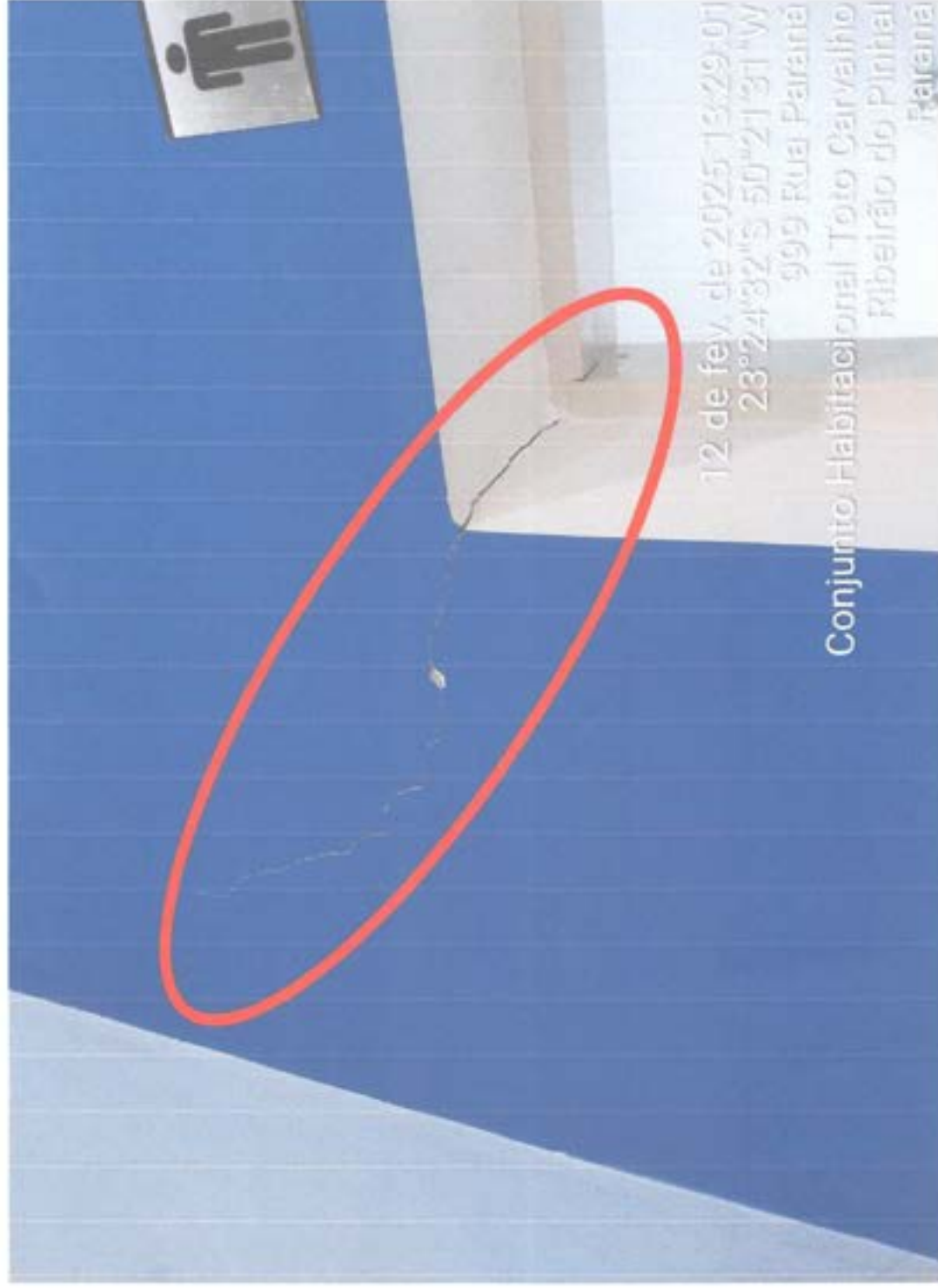


Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 – Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com





*CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -*

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ante as razões da necessidade apontadas na justificativa do Documento de Formalização de Demanda nº06/2025 para: Locação de imóvel urbano para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Esta locação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, pois à época da elaboração do mesmo não se vislumbrava que a estrutura da atual sede estava em más condições de conservação que necessitaria a mudança de sede temporária, em curto período de tempo, até a construção da nova sede .

Previamente foi requerido junto ao Plenário dessa casa de Leis a autorização para a alteração de sede, nos termos do art.20, XII da Resolução n.2/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal , conforme aprovação da Resolução n.1 de 12 de fevereiro de 2025 anexa.

Pelo exposto autorizo , nos termos do art. 24, parágrafo único da Resolução 1 de 9 de janeiro de 2024 , a inclusão do objeto deste processo ao Plano de Contratações Anual e determina-se a devida publicação desta alteração .

Deverão ser observados os trâmites da Lei 14.133/2021 e realizada a avaliação prévia do bem , do seu estado de conservação , dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Após a realização de todos os atos necessários volte para deliberação final, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal-PR, 19 de fevereiro de 2025.


EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Súmula: Autoriza a realização dos atos necessários para a mudança de sede, locação de imóvel para sede temporária e construção de nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Fica autorizada a realização dos atos necessários para a mudança de sede, locação de imóvel para sede temporária, devolução do imóvel de matrícula nº 9.385 para o município de Ribeirão do Pinhal e construção de nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal no imóvel de matrícula nº 15.889.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de fevereiro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

REINALDO TIMÓTEO DA SILVA
Primeiro-secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

CNPJ: 77.778.751/0001-68

Contratada: **AUTO POSTO ANAVIAR**

CNPJ: 03.036.406/0001-12

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 700 LITROS DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum) PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO.

Valor Global: R\$ 4.459,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Vigência: 15 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto nos artigos 6º, XX, 18 e 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal elabora o presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua finalidade é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1 A contratação pretendida justifica-se pela necessidade atual da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal em ter um novo espaço físico temporário para abrigar todo o serviço administrativo, em razão do atual imóvel cedido à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, de matrícula n. 9.385, utilizado como sede administrativa, conforme lei Municipal n. 2.290/2023, está apresentando problemas estruturais, como rachaduras nas paredes, paredes descascando e cheiro forte de mofo em alguns cômodos, ou seja, necessita de reforma para poder ser utilizado de modo seguro por agentes públicos e o público em geral.

1.2 Com a locação pretende-se a alteração temporária da sede da Câmara para um imóvel adequado, seguro e salubre, proporcionando melhor qualidade no ambiente de trabalho com espaços maiores, locais adequados para o atendimento ao público, realização de reuniões, depósito e arquivamento de documentos.

1.3 Na estrutura atual, com 80,56 m² de área construída, sem contar o estacionamento não coberto, há duas salas em que ficam os seis servidores, dois banheiros, uma sala de arquivo e uma cozinha. Não há espaço adequado para o atendimento ao público, que em regra aguarda o atendimento em pé, não há espaço para sala de reuniões, não há garagem com cobertura para o veículo oficial e o espaço utilizado pelos servidores é apertado.

1.4 Cabe ressaltar que a Câmara não dispõe no momento de outro imóvel que possa servir de sede administrativa, motivo pelo qual, reafirma-se que a locação é medida adequada.

1.5 A fim de manter os servidores, vereadores e público que utilizam o local em condições adequadas de saúde, higiene e segurança, que possibilite a melhoria da organização das atividades administrativas faz-se necessária a mudança temporária da sede administrativa da Câmara para local mais amplo, salubre e seguro enquanto não se inicia a obra de construção da sede definitiva, motivo pelo qual entende-se que a locação de imóvel é uma solução adequada para solucionar a atual situação da Câmara Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1 A contratação de serviços de locação não estava inicialmente previstas no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, mas foi autorizada a sua inclusão pela autoridade competente, nos termos do art. 24, parágrafo único da Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O serviço de locação de imóvel trata-se de serviço continuado, pois visa assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades fins da Câmara, por um período inicial de 24 meses, período necessário para o início e conclusão de obra prevista no Plano de Contratações Anuais de 2025, podendo haver a prorrogação.

3.2 O imóvel a ser ofertado deverá ser térreo, possuir no mínimo 120 m², uma sala para atendimento ao público, uma sala de reunião, uma sala para arquivo, um salão ou duas salas para acomodação dos servidores e serviços administrativos e todas as salas devem ser ventiladas, com acesso à energia, à linha telefônica e internet. Deverá possuir 2 banheiros, uma cozinha e uma garagem coberta para o veículo oficial. O imóvel deve atender aos requisitos de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. O imóvel deverá estar com toda sua infraestrutura totalmente concluída e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

3.2.1 Localização em área central urbana do município de fácil acesso, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta de lixo, estando disponível para ocupação imediata, de modo a facilitar o acesso das pessoas ao imóvel;

3.2.2 Possuir estrutura física em boas condições devendo ser em alvenaria, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, rebocado e pintado, com esquadrias (portas e janelas em perfeito funcionamento), acabamentos internos tipo pisos em boas condições de uso e acessibilidade, sendo os materiais de revestimento e acabamento possuírem uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado); paredes em boas condições, sem infiltração e mofo; teto em boas condições, sem infiltração e mofo; Instalações elétricas e eletrônicas deverão obedecer às recomendações dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRS; o imóvel deverá atender às Normas de Acessibilidade e do corpo de Bombeiros, ou passível de adaptação para atender às referidas normas; janelas e portas devem estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, tanto na sua estrutura, como nas fechaduras; ausência de trincas, rachaduras ou fissuras ou demais avarias que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura do local, fornecimento e instalações de água e energia elétrica;

3.2.3 O imóvel deve estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

3.2.4 Possuir acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis que porventura estejam localizados no mesmo terreno;

3.2.5 O locador deverá estar de acordo com eventuais modificações e adequações necessárias ao desempenho das atividades, tais como, possibilidade de colocação de divisórias, adequações de pontos elétricos e de internet, instalação de aparelhos de ar condicionado, dentre outros que se julgar necessário;

3.2.6 O imóvel deverá contar com medidores de água e luz individual, para que o pagamento dos mesmos fique a cargo da Câmara Municipal, caso não haja medidores exclusivos do imóvel locado o pagamento ficará por conta da locadora.

3.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.3.4 Documentos do Imóvel:

3.3.4.1 Cópia do contrato celebrado entre a imobiliária e o proprietário do imóvel. (caso seja Pessoa Jurídica);

3.3.4.2 Matrícula do imóvel, registrada e atualizada;

3.3.4.3 Escritura do Imóvel



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



3.3.5 Outras Declarações:

3.3.5.1 Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

3.3.5.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.6- Documentos pessoais do Locatário

3.3.7- Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

3.3.8 Relatório de consulta de indisponibilidade de bens (CNIB)

3.3.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

3.3.10 -Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

3.3.11 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

3.3.12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

3.3.13-Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

3.3.14 Certidão Negativa de Pendências TCE-Pr

3.4 Não poderão ser contratados os fornecedores:

3.4.1 -que não atendam às condições deste processo licitatório

3.4.2 -estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 -que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3.2aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.3empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.4.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4 O disposto no item 3.4.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.5 agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 o imóvel para ocupação imediata e com toda a documentação regularizada para a contratação, estando livre e desimpedido de quaisquer ônus que impeça a locação e devidamente registrado em Cartório de Imóveis;

3.6 Não será aceito imóvel em construção tendo em vista a necessidade de ocupação imediata;

3.7 O Locador deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



3.8 Dê acordo com a legislação vigente deverá ser realizada uma vistoria prévia no imóvel, sendo assinada por ambas as partes. O referido termo de Vistoria será parte integrante do contrato, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

3.9 O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento, para avaliação preliminar;

4 ITEM DESCRIÇÃO QTDE./ NATUREZA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Unid.
01	4316	Locação de Imóvel	01	24 meses

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos do país e que melhor atendesse às necessidades da Administração Municipal. Sendo assim, considerando que a Câmara atualmente não possui imóvel adequado e disponível e há a previsão de construção de nova sede, concluiu-se que a locação de imóvel é a melhor solução entre as opções de mercado.

6 ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

Até o presente momento não foi realizada a estimativa de valores, uma vez que a partir deste estudo técnico preliminar foi delimitado especificamente as necessidades da Câmara Municipal, definindo a quantidade mínima de cômodos do imóvel e os possíveis usos para cada cômodo, as condições mínimas de conservação e localização do imóvel e tais requisitos são condições que fazem o preço da locação do imóvel variar.

A partir da definição mínima do imóvel, será necessário verificar a disponibilidade de imóveis no Município de Ribeirão do Pinhal que se encaixam nas necessidades da Câmara Municipal, a fim de que seja estipulado valor de mercado e verificada a forma de contratação, se por contratação direta ou pregão ou concorrência, visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1 Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a locação de imóvel, necessária para atender as demandas das atividades da Câmara de Vereadores. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, a locação é de extrema necessidade a fim de dar continuidade a rotina administrativa.

7.2 Verificou-se que manter os serviços administrativos no atual imóvel não seria uma opção em decorrência de laudo técnico e também não havia outro imóvel da Câmara disponível e adequado para ser utilizado como sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



7.3 Cabe observar que a construção de nova sede está prevista no PCA 2025, porém o procedimento leva tempo e não há previsão de data para finalização no momento, sendo esta solução uma opção não viável no momento;

7.4 Deverá ser realizada avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários se houver, conforme art. 51 da Lei n. 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 Pela natureza do objeto a ser contratado o parcelamento não é cabível, visto que o serviço deve ser alocado em único espaço, sendo necessária somente a firmação de um contrato de locação, que atenda a necessidade de alocação da sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Almeja-se com a contratação em tela, realocar a sede da Câmara Municipal, instalando-a em novo espaço apropriado para a continuidade dos serviços prestados. A locação de espaço bem centralizado, visa conferir facilidade de acesso ao público atendido, qualidade no atendimento aos

usuários, um ambiente de trabalho seguro e salubre, com dimensionamento adequado para às atividades precípua da instituição, garantindo condições básicas para execução dos atendimentos, obtendo uma estrutura adaptada para melhor recepção dos atendidos e alocação dos agentes públicos.

9.2 A escolha do prazo de 24 meses está relacionada ao tempo estimado para se iniciar e finalizar os atos para a construção de nova sede, podendo haver prorrogação caso necessário.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTERIORES A CONTRATAÇÃO

10.1 Visto que, em virtude de mudança de endereço para novo espaço de atendimento, vislumbra-se necessárias algumas providências a serem tomadas pela Câmara para que o serviço se mantenha em pleno funcionamento, tais como:

10.1.1 Transporte de mobiliários e equipamentos entre as unidades da antiga e nova lotação da Câmara Municipal;

10.1.2 Adequações elétricas, telefônicas e internet, bem como, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, caso necessário;

10.1.3 Alteração de endereço do serviço, e transferência e cancelamento de faturas de energia elétrica e de água e esgoto, caso os mesmos encontrem-se ou serão transferidos para a titularidade da Câmara Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que todos os meios necessários para a locação de espaço podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os possíveis impactos ambientais na locação de imóveis podem incluir alterações nas propriedades físico químicas do ambiente, geração de resíduos, contaminação do solo e das águas, além de impactos sonoros e na vegetação. A falta de processos adequados na construção civil pode levar a uma produção excessiva de resíduos, tomando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade. Além disso, a presença de áreas contaminadas pode representar um desafio no mercado imobiliário, exigindo avaliações rigorosas para evitar possíveis danos ambientais. Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ



treinamento da mão de obra, para reduzir os impactos ambientais associados à locação e construção de imóveis. Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade na construção civil.

12.2 No caso em tela não haverá a construção de nova edificação, somente será utilizada construção já pronta, reduzindo ao mínimo a possibilidade de impactos ambientais.

13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA

13.1 Entende-se que a locação de imóvel é a solução adequada para resolver o atual problema da Câmara que é o mau estado de conservação do imóvel cedido pelo Poder Executivo, e que funciona como sede do Legislativo já que a Câmara necessita de lugar adequado e seguro para que seus servidores e Vereadores possam executar suas funções, uma vez que laudo técnico recomendou a desocupação do imóvel em caráter urgente e não dispõe de imóvel adequado e necessita de tempo para a construção de nova sede.

13.2 O presente estudo técnico preliminar está fundamentado no art. 18, §1º, §2º da Lei n. 14.133/2021 e serve de complemento ao processo de contratação direta, em conformidade com o art. 37, caput da Resolução n. 1/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, 19 de fevereiro de 2025.


Ângela Perdoncin de Souza
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE PESQUISA DE IMÓVEIS VAGOS E DISPONÍVEIS

Diante à necessidade relatada em Laudo realizado em 13 de fevereiro de 2025 recomendando a desocupação da edificação em caráter de urgência, foi realizada pesquisa de imóveis disponíveis para locação no Município de Ribeirão do Pinhal, alguns imóveis foram encontrados no entanto devido a algumas características são inviáveis para atender a necessidade da Câmara Municipal .

- O imóvel para locação localizado na Rua Abel Amaral do Santos , Centro, Ribeirão do Pinhal , não possui as características necessárias ao atendimento , inclusive em questão de acessibilidade ,por possuir acesso as dependência através de escadas, imóvel, demasiadamente grande além disso teriam que ser realizadas diversas instalações elétricas para comportar os equipamentos eletrônicos, o que não seria interessante ao locador por ser um imóvel de características residencial.



- O imóvel localizado na Rua Maria de Lourdes Nogari, 746 , Centro Ribeirão do Pinhal , este imóvel que está para locação não comporta as necessidades do Legislativo em relação a quantidade de dependências , imóvel mais adequado para Comércio por ser um grande salão sem divisórias e não possui garagem para abrigar o veículo oficial do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ



- O Imóvel localizado na Rua Júlio Farah, 496, Centro Ribeirão do Pinhal, este imóvel não está mais para locação, apenas para venda, o imóvel foi visitado e de qualquer forma não atende as necessidades, pois necessitaria de muitas reformas e adequações por ser uma residência muito antiga do Município, além de possuir muitas dependências e com isso o valor de aluguel muito alto.



- Imóvel Localizado na Avenida Silveira Pinto, 1213, Centro, Ribeirão do Pinhal este imóvel não esta mais para locação, apenas para venda .
O imóvel foi visitado, mas possui muitas dependências e por ser imóvel de característica residencial precisaria de muitas adequações, inclusive em relação a instalações elétricas, além de possuir degraus nas entradas o que compromete a acessibilidade .





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ



- Imóvel localizado na Rua Antônio Rosa, 1097, Centro, Ribeirão do Pinhal, foi por diversos anos sede do Cartório de Registro Civil, este imóvel atenderia as necessidades do Legislativo, no entanto já foi alugado pela Prefeitura do Município para ser sede administrativa da secretaria de saúde municipal.



Foi encontrado um imóvel que atendem as características necessárias para ser utilizado como sede temporária da Secretaria da Câmara Municipal, imóvel localizado na Rua Paraná, 511, Centro, Ribeirão do Pinhal.

Neste endereço funcionou por muitos anos o Cartório de Registro de Imóveis, por essa razão já possui a infraestrutura necessária para atendimento ao público, bem como todas as instalações elétricas para os equipamentos eletrônicos, rampa de acesso com barra de segurança, o numero ideal de salas, garagem coberta e atende as necessidades do legislativo, e com as características descritas no Estudo Técnico Preliminar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-
ESTADO DO PARANÁ**



Conclusão:

Foi esgotado o numero de imóveis para Locação em busca realizada até a presente data.

Será realizado Laudo do imóvel detalhando suas características e anexado ao Processo de Contratação.

E por ser expressão da verdade, os membros desta Comissão firmam a presente relatório para que produza os efeitos inerentes.

Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2025.

Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio no âmbito da
Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná

Tábatha Kanne Ribeiro Lopes
Presidente

Ângela Perdoncin de Souza
Membro

Luiz Eduardo Lourenço de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ -



PROPOSTA DE PREÇO

LOCATÁRIO: Eliz de Souza Brito
ENDEREÇO: Rua Paraná, 511, Centro
CIDADE: Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/CPF: 911.662.929-91

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Valor mensal: R\$ 3.035,00 Três mil e trinta e cinco reais

Valor total 24 meses R\$ 72.840,00 Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais.

O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta pelo vencedor e utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Data da Proposta: 20/02/2025.

OBS:

- 1) As condições de execução do serviço são descritas detalhadamente no Termo de Referência, e devem ser cuidadosamente consideradas no momento da elaboração das propostas.
- 2) Caberá ao Fiscal de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;
- 3) A proposta econômica apresentada deve compreender a integralidade dos custos do objeto licitado abrangendo obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto desta licitação.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

INDICADORES

ENSINO

PESQUISAS

PUBLICAÇÕES

SOBRE A FIPE



INDICADORES



ENSINO



PESQUISAS



PUBLICAÇÕES



SOBRE A FIPE

INDICADORES

INDICADORES

IPC

PREÇO MÉDIO DE
VEÍCULOSPREÇO MÉDIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS

IPOP

ÍNDICE FIPEZAP

O Índice FipeZAP é o primeiro índice de preços de imóveis residenciais e comerciais com abrangência nacional.

As variações dos preços são calculadas pela Fipe com base em informações de amostras de anúncios de imóveis para venda e locação veiculados nos portais Zap Imóveis, Viva Real e OLXBr.

CURSOS FIPE

Intensivo de
Economia (ON-
LINE)

31 de março de
2025

Saiba mais



ÚLTIMOS RESULTADOS

Comportamento recente dos preços de locação de imóveis comerciais (%) – Índice FipeZAP e cidades monitoradas

Cidade		Variação Mensal		Variação em 2024 (acumulada no ano)	Variação Anual (últimos 12 meses)	Preço médio (R\$/m²)	Rental Yield (% a.a.)
		dezembro/2024	novembro/2024				
IPCA	IBGE	+0,52%	+0,39%	+4,83%	+4,83%	-	-
IGP-M	FGV	+0,94%	+1,30%	+6,54%	+6,54%	-	-
Índice FipeZAP (Locação Comercial)		+0,23%	+0,41%	+7,88%	+7,88%	45,53	6,70%
São Paulo	SP	+0,70%	+0,56%	+7,13%	+7,13%	54,40	6,73%
Rio de Janeiro	RJ	-1,00%	-0,33%	+9,05%	+9,05%	44,34	6,33%
Belo Horizonte	MG	+0,64%	+0,92%	+8,47%	+8,47%	33,66	6,24%
Porto Alegre	RS	+0,03%	+0,46%	+4,63%	+4,63%	34,39	6,49%
Curitiba	PR	-1,16%	+0,01%	+10,89%	+10,89%	36,74	5,77%
Florianópolis	SC	+1,31%	+1,00%	+5,11%	+5,11%	45,90	6,25%
Brasília	DF	+0,73%	+0,70%	+7,62%	+7,62%	35,24	6,49%
Salvador	BA	+0,39%	+0,98%	+6,23%	+6,23%	42,34	9,52%
Campinas	SP	+0,31%	-0,21%	+5,71%	+5,71%	40,83	7,86%
Niterói	RJ	+4,29%	+1,85%	+17,84%	+17,84%	41,95	6,45%



Fonte: Índice FipeZAP, IBGE e FGV.

R\$ 45,53 por metro quadrado

O valor médio de aluguel comercial no Paraná é de R\$ 45,53 por metro quadrado ¹. Os preços de venda de salas, lojas e conjuntos comerciais na capital paranaense subiram 6,16% nos primeiros dez meses do ano ⁴. No Imovelweb, o valor médio de aluguel de comerciais foi R\$ 6.298 no último mês ³.

Saiba mais:

¹ Aluguel comercial tem alta recorde; Curitiba com...
berparana.com.br

² Fipe - Fundação Instituto de Pesqu...
fipe.org.br

³ Comerciais para alugar n...
Paraná - Imovelweb
imovelweb.com.br

Comentários

Imóveis | Paraná

Paraná - Imóveis para arrendar

Encontre mais de 22900 listagens dos principais sites de imóveis em Paraná, incluindo fotos, preços e insights dos arredores. Além disso, receba notificações sobre alterações de preço ao seguir uma propriedade ou área.



Quartos & Banheiros

Tipo de casa



R\$ 7.425

3 3 200 m²

Rua Desembargador Pedro ...
Florianoópolis, Santa Catarina...



R\$ 4.200

2 100 m²

Rua XV de Novembro, Sala 2
Guarapuava, PR 85010-000



R\$ 1.800

3 1

Rua Desembargador Pedro ...
Florianoópolis, SC



R\$ 2.200

2 1 90 m²

Rua Goiás
Porta Grossa, PR 84010-650



R\$ 1.800

2 1

Rua Lima, 539
Foz do Iguaçu, PR



R\$ 2.300

3 190 m²

Rua Ipê
Guarapuava, PR 85053-250

Ver 22.900+ mais listagens

Bem Paraná
<https://www.bemparana.com.br> · notícias · economia · alugueis-tem-al...

Aluguel comercial tem alta recorde; Curitiba com reajuste de ...

6 dias atrás - O preço médio do aluguel metro quadrado (m²) atingiu R\$ 45,53 no ano passado. Esse valor representa que o custo de locar uma sala comercial de 200 m², por exemplo, beira R\$ 9,1 mil mensalmente.

Fipe
<https://www.fipe.org.br> · pt-br · índices · fipezap

Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

O Índice FipeZAP é o primeiro índice de preços de imóveis residenciais e comerciais com abrangência nacional. As variações dos preços são calculadas pela Fipe com base em ...

Resultados locais para VALOR médio DE ALUGUEL COMERCIAL N...



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



Ofício interno nº 011/2025

Ribeirão do Pinhal – PR, 27 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Encaminhamento de relatório sobre a necessidade de mudança de endereço da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal. Parecer técnico sobre imóvel para fins de locação – secretaria administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo justificar a necessidade de mudança de endereço da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista as precárias condições estruturais do atual prédio localizado a Rua Paraná nº 999. A manutenção das atividades legislativas no imóvel atual representa riscos à segurança dos servidores, vereadores e munícipes, além de comprometer a eficiência administrativa.

2. Avaliação do Imóvel Proposto para Locação

Com base na visita técnica, ao local localizado na Rua Paraná, nº 511 e na análise das fotos anexas abaixo, o imóvel proposto para a instalação da Secretaria Administrativa da Câmara atende de forma satisfatória às necessidades funcionais do órgão. A estrutura física do prédio é adequada, contemplando os seguintes ambientes:

***Área externa :** estrutura complementar que pode ser útil para serviços de apoio e manutenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL *- ESTADO DO PARANÁ -*



***Banheiros:** o local possui dois banheiros em bom estado de conservação, proporcionando conforto e higiene aos servidores;



***Cozinha:** atende às necessidades básicas dos servidores durante a jornada de trabalho, contando com móveis planejados, previamente instalados pelo proprietário, que garantem funcionalidade e conforto;



***Garagem:** com amplo espaço, adequado para o estacionamento do veículo oficial do Poder Legislativo, e portão de acesso com fechamento automático por controle remoto;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
-ESTADO DO PARANÁ -



***Entrada:** o imóvel está em conformidade com a Lei de Acessibilidade nº 13.146/2015 atendendo aos requisitos exigidos para edificações de uso por órgãos públicos, garantindo o acesso seguro e autônomo a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência;



***Sala ampla:** espaço adequado para a instalação dos setores administrativos, com capacidade para acomodar, de forma funcional e confortável, os seis servidores que atualmente desempenham suas funções administrativas;



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL *-ESTADO DO PARANÁ -*



***Sala de arquivo:** Espaço apropriado para o armazenamento seguro de documentos e processos legislativos, tanto antigos quanto atuais. O ambiente conta com iluminação e ventilação adequadas, essenciais para a preservação dos documentos públicos, cuja integridade é fundamental para a continuidade e transparência dos trabalhos legislativos. Além disso, a sala de arquivos dispõe de armários planejados, previamente instalados pelo proprietário, sendo assim acomodarão de forma organizada os arquivos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.



***Sala de reuniões do Presidente e dos vereadores:** destinada ao Presidente e aos vereadores, sendo ambiente apropriado para a realização de encontros internos e deliberações, garantindo conforto, privacidade e condições adequadas para o pleno exercício das atividades legislativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



***Sala de recepção:** ambiente adequado para o acolhimento do público, proporcionando um espaço organizado e funcional para o atendimento inicial aos cidadãos;



3. Conclusão

Após análise detalhada, conclui-se que o imóvel proposto atende de forma satisfatória às exigências técnicas e funcionais necessárias para o funcionamento eficiente da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. Assim, recomenda-se a formalização do processo de locação, visando proporcionar melhores condições de trabalho, maior segurança e aprimorar a qualidade do atendimento à população.

Por outro lado, a situação atual da sede da Câmara Municipal, que se encontra em estado comprometido devido a uma obra inacabada, é preocupante e requer ações urgentes. Destaca-se ainda que a localização do imóvel é excelente, situado no centro da cidade, próximo à Praça Erasmo Cordeiro e a apenas 500 metros da prefeitura municipal e 100 metros do Fórum.

O imóvel em questão, localizado na Rua Paraná, nº 511, apresenta uma estrutura adequada para a instalação da Secretaria do Poder Legislativo. Entre os imóveis visitados, é o único que atende às necessidades atuais do Legislativo, não sendo nem demasiado grande nem pequeno. A estrutura e a localização do imóvel na Rua Paraná, nº

K



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



511, realmente o tornam uma opção muito viável e estratégica para garantir o funcionamento eficiente da Câmara Municipal.

Tábatha Karine Ribeiro Lopes
Diretora do Poder Legislativo

Ao Exmo. Senhor
Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
(contratação direta/modalidade de licitação) Nº 0xx/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e a pessoa física/jurídica xxxxxxxxxxxx para a Locação de 1 imóvel para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por um período de 24 meses.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, órgão independente representativo do Poder Legislativo no município, inscrito sob CNPJ nº 77.778.751/0001-68, com sede a Rua Paraná n.º 999, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Executiva, EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF com o nº 686.653.259-72, RG nº 4.296.886-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e a pessoa física/jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, cidade xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP-xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP-xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADOR resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas complementações e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Aluguel de 1 imóvel urbano, situado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, no Município de Ribeirão do Pinhal, objeto da matrícula n. xxxxxxxxxx do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal para abrigar as instalações da sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, pelo prazo inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021 e constando as seguintes características:

1.1.1 deverá ser terreo, possuir no mínimo 120 m² de área construída, uma sala para atendimento ao público, uma sala de reunião, uma sala para arquivo, um salão ou duas salas para acomodação dos servidores e serviços administrativos e todas as salas devem ser ventiladas, com acesso à energia, à linha telefônica e internet. Devera possuir 2 banheiros, uma cozinha e uma garagem coberta para o veículo oficial. O imóvel deve atender aos requisitos de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. O imóvel deverá estar com toda sua infraestrutura totalmente concluída e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

1.1.1.1 Localização em área central urbana do município de fácil acesso, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta de lixo, estando disponível para ocupação imediata, de modo a facilitar o acesso das pessoas ao imóvel;

1.1.1.2 Possuir estrutura física em boas condições devendo ser em alvenaria, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, rebocado e pintado, com esquadrias (portas e janelas em perfeito funcionamento), acabamentos internos tipo pisos em boas condições de uso e acessibilidade, sendo os materiais de revestimento e acabamento possuírem uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - **ESTADO DO PARANÁ -**



(seco ou molhado); paredes em boas condições, sem infiltração e mofo; teto em boas condições, sem infiltração e mofo; Instalações elétricas e eletrônicas deverão obedecer às recomendações dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRs; o imóvel deverá atender às Normas de Acessibilidade e do corpo de Bombeiros, ou passível de adaptação para atender às referidas normas; janelas e portas devem estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, tanto na sua estrutura, como nas fechaduras; ausência de trincas, rachaduras ou fissuras ou demais avarias que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura do local, fornecimento e instalações de água e energia elétrica;

- 1.1.1.3 O imóvel deve estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- 1.1.1.4 Possuir acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis que porventura estejam localizados no mesmo terreno;
- 1.1.1.5 O locador deverá estar de acordo com eventuais modificações e adequações necessárias ao desempenho das atividades, tais como, possibilidade de colocação de divisórias, adequações de pontos elétricos e de internet, instalação de aparelhos de ar condicionado, dentre outros que se julgar necessário;
- 1.1.1.6 O imóvel deverá contar com medidores de água e luz individual, para que o pagamento dos mesmos fique a cargo da Câmara Municipal, caso não haja medidores exclusivos do imóvel locado o pagamento ficará por conta da locadora.
- 1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 378 do Código Civil.
- 3.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
- 3.3 As benfeitorias desmontáveis, em qualquer caso, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 3.4 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.
- 3.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.
- 3.6 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa, elaborada pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ -



Portaria do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal n. 3/2025, quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

4.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas suas cláusulas e nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n. 8.245, de 1991 e na Lei Federal no 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal, Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024 desta Casa de Leis, assim como serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência que deu origem a presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

4.3. Da mesma forma, e independentemente de transcrição faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada do LOCADOR e os documentos referentes juntados no âmbito do Processo administrativo n. xxx/2025, referente a modalidade de Licitação de Inexibibilidade de Licitação n.º xxx/2025.

4.4. O LOCADOR não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem a presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel nas condições ideais para uso, previstas na cláusula primeira durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EQUILÍBRIO

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ [0,00] (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$ [0,00] (valor por extenso).

6.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, informada pelo LOCADOR, até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega de recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **ESTADO DO PARANÁ -**



fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, informações relativas ao número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.5 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 19 da Lei n 9.494/1997 capitalizados diariamente em regime de juros simples, os que englobam correção monetária e juros de mora.

6.7 É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

6.8 O LOCATÁRIO fica autorizado a deduzir do montante a pagar do valor dos aluguéis mensalmente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

6.9 Incluem-se nos preços contratados neste instrumento relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste Contrato.

6.10 O preço estipulado no item 6.1 desta cláusula poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta pelo vencedor e utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13 Visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, poderá haver a alteração dos valores iniciais previstos, devendo-se manter a proporcionalidade dos descontos inicialmente previstos na proposta vencedora.

6.14 A Câmara Municipal dispõe do prazo de 15 dias para a análise e apreciação do pedido de revisão ou reequilíbrio contratual, contados a partir da data de protocolo;

6.15 Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal 14.133 de 2021, e demais regulamentos da matéria.

6.16 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste acompanhado de requerimento. A revisão de preços caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ -



nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, de comum acordo entre as partes.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel elaborada pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal n. 3/2025.

7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.3.1 Seja juntado relatório do fiscal de contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

7.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

7.3.3 Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

7.3.4 Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (**sessenta**) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento contratual.

7.9 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal /Pr, que possuem fundamento nas Leis Municipais n. 2.233/2021 (PPA), 2.407/2024 (LDO), 2.423/24 (LOA)

10.2 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica:

10.2.1 01- LEGISLATIVO

01.001 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

9.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

9.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -



- 9.1.3 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 9.1.4 Realizar vistoria do imóvel, por meio da Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal n. 3/2025, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.6 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 9.1.7 Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a titulo de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 9.1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades, nos termos da cláusula primeira, item 1.1.1.5;
- 9.1.12 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 9.1.13 Pagar as despesas oriundas de telefone, internet, energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação;
- 9.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.15 Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 9.1.16 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.
- 9.1.17 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 O LOCADOR obriga-se a:

10.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.5 Fornecer à Câmara descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

10.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

10.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.10 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

10.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.1.12 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação;

10.1.13 Executar obras e reparos necessários a segurança do imóvel;

10.1.14 Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador;

10.1.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário;

10.1.16 Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do contrato.

10.2 não será exigido garantia nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.3 durante a execução do contrato o LOCADOR deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO observará a cláusula sexta, item 6.6;

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

11.4.4 os danos que dela provierem.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 Os débitos do LOCADOR para com a Câmara, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara decorrentes deste mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, emitindo relatório mensal e cumprir as funções constantes no art. 15 da Resolução n. 1 de 2024.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal atestar o fornecimento do serviço de locação e o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133 de 2021 e art. 94 da Resolução n. 1 de 2024 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal.

12.5 Durante a fiscalização do contrato será utilizado o modelo de gestão que deverá observar os seguintes critérios, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ -



- 12.5.1 a comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;
- 12.5.2 o pagamento deve ocorrer após fornecimento do produto;
- 12.5.3 a avaliação da conformidade do objeto será objetiva;
- 12.5.4 utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo;
- 12.5.5 verificação das condições contratuais antes de cada pagamento.
- 12.6 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato
- 12.7 A ação ou omissão da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.245/1991 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:

13.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

13.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

13.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

13.1.2.2 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

13.1.2.3 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

13.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nos itens 13.1.2.2 e 13.1.2.3 desta Cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO esteve vigente.

13.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas poderá ser rescindido o presente CONTRATO:

13.3.1 por mútuo acordo entre as partes;

13.3.2 em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

13.3.3 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

13.3.4 em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

13.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



13.5 O LOCATARIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: 13.6.1 unilateralmente pela Administração;

13.6.2 consensualmente, por acordo entre as partes; ou

13.6.3 por decisão arbitral ou Judicial.

13.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.

13.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO :

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

15.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5 "prática obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral ou realizar atos com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -



em práticas corruptas , fraudulentas , colusivas , coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

15.4. considerando os propósitos das cláusulas acima , o licitante vencedor ,como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que , na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente , por organismo financeiro multilateral ,mediante adiantamento ou reembolso , permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos , contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Ribeirão do Pinhal, xx de fevereiro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Representante legal da Contratante

LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA
Fiscal do contrato
Portaria Nº 0003/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunha da Contratante:

Testemunha da Contratada:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
JURIDICA
REGULARIDADE FISCAL
E
TRABALHISTA

Registro Geral de Imóveis
Certifico que o seio de autenticidade foi
afixado na última folha deste documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 77.780.894/0001-02
Rua Maria de Lourdes Nogueira, 753
Fones (43) 3533-1270
CPF 88.450.000
Pereira
Ribeirão do Pinhal

MATRÍCULA Nº 9.569

REGISTRO GERAL

FICHA

RUBRICA

Registro de
Imóveis
Ribeirão do
Pinhal, SP

MATR. 9.569
DATA - 23 de Março de 2.009.
IMÓVEL. - Um lote de terreno urbano, parte integrante do lote nº 08 da quadra nº 60, desta cidade, com a área de 195,00 metros quadrados, sem benfeitorias, e com as seguintes medidas, divisas e confrontações: - Partindo do marco O-PP (Ponto de Partida), que se encontra a uma distância de 56,00 metros da Rua Maria de Lourdes Nogueira, desce-se 19,50 metros confrontando com o mesmo lote 08, do qual se constitui, até encontrar o marco 01; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se 10,00 metros confrontando com o mesmo lote 08, do qual se constitui, até encontrar o marco 02; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se 19,50 metros confrontando com o mesmo lote 08, do qual se constitui, até encontrar o marco 03; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se 10,00 metros confrontando com a Rua Paraná, até encontrar o marco O-PP, onde se deu o início e o fim do levantamento topográfico. - PROPRIETÁRIO: ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA, brasileiro, advogado, casado com ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA (brasileira, advogada) em data de 19/05/2008 sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77, residentes e domiciliados a Rua do Beco, s/nº, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 035.294.619-97 e 044.687.189-35 respectivamente. - REGISTRO ANTERIOR - R-2 - Matrícula nº 9.310 Livro 2 deste cartório. - O ESCRIVENTE - Luiz Fernando da Silva.

CERTIFICO que a presente matrícula foi aberta através de requerimento do proprietário em forma legal, datado de 20/março/2.009, em virtude de subdivisão da matrícula anterior. - Dou fé. - Ribeirão do Pinhal, 23 de Março de 2.009. - O ESCRIVENTE - Luiz Fernando da Silva.

R-1-9.569- DATA- 02/04/2.009- Protocolo- 44.836- TRANSMITTENTES- ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA, brasileiro, advogado, e sua mulher ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA (brasileira, advogada), casados entre si em data de 19/05/2008 sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77, residentes e domiciliados a Rua do Beco, s/nº, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 035.294.619-97 e 044.687.189-35 respectivamente. - ADQUIRENTE- JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO, brasileira, serventinha da justiça, casada em 21 de julho de 2007, na vigência da Lei 6.515/77, sob o regime de separação total de bens, conforme pacto antenupcial lavrado no dia 12 de junho de 2007, no livro N-08, fls. 131/132, do 16º Tabelionato de Notas de Curitiba, devidamente registrado sob nº 7.712, registro auxiliar do Serviço Registral de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR, com o Sr. Luiz Henrique de Almeida Pinto, brasileiro, serventinha da justiça, residentes e domiciliados a Rua Hermenegildo Cavazzani, nº 1.128 nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 019.972.019-33 e 039.789.359-02 respectivamente. - COMPRA E VENDA - Público de 25 de Março de 2.009, lavrado nas Notas do Tabelionato de Ribeirão do Pinhal-PR, Luiz Heley dos Santos Braga, as fls 133/134 do Livro nº 121-VALOR- R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais). - CONDIÇÕES- nada consta. - IMPÓSTOS- Guia de Recolhimento do ITR-PM Local- Guia nº 010652- VBC-R\$ 19.000,00.- Recolhimento- 2%- R\$ 380,00 - quitada em 01/04/2009-Banco Itaú-S/A- Ribeirão do Pinhal-PR- Guia de Recolhimento do ITR-PM Local- Guia nº 08023019900194871 no valor de R\$ 30,00 quitada expedida

SEQUE NO VERSO

CNM: 085993.2:0009569-58

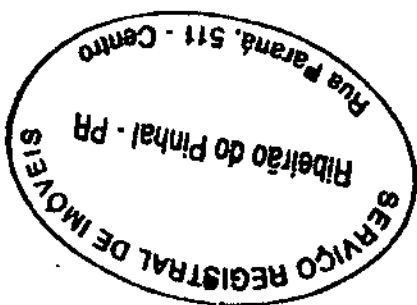


CONTINUAÇÃO

pelo tabelião- CERTIDÕES. E DEMAIS DOCUMENTOS-Consta no título.- Certidões Negativas de tributos estadual, federal e do distribuidor.- Foram apresentados- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal local - Dói enviada pelo tabelião.- custas.- 4.092,00 vrc R\$ 429,66.- O Referido é Verdade e dou fê. O ESCRIVENTE- Luiz Fernando da Silva.

AV-2/M-9.569: Protocolo nº. 54.266 de 25 de setembro de 2015.- CONSTRUÇÃO.- Procedo a esta averbação nos termos do requerimento da proprietária datado de 18/09/2015, o qual juntou certidão expedida pelo Departamento de Projetos e Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR; Habite-se; Alvará de Licença; Planta Aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR (Departamento acima descrito); ART-Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20090972343.- Arquiteta e Urbanista:- Andrezza Bordim Lopes de Souza e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 002272015-88888939.- expedida em 18/08/2015, com validade até 14/02/2016, os quais ficam arquivados em cartório. AVERBE-SE a construção de uma área comercial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, com a área de 163,81 metros quadrados, cujo valor atribuído a edificação foi de R\$163.810,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos e dez reais).- Foi apresentada a Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 24000000000937705-4 no valor de R\$327,62 quitada expedida por esta Serventia.- custas.- nihil vrc nihil.- O Referido é verdade e dou fê.- Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2015.- OFICIAL "AD HOC".- Francisco Wanderley Corrales.

R-3/M-9.569: Protocolo nº. 67.059 de 17 de janeiro de 2025.- TRANSMITENTE.- JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO, brasileira, serventia da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.673.319-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 019.972.019-33, casada pelo sob o regime de Separação Total de Bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 21/07/2007, conforme Escritura Pública de Pacto Antenuptial lavrada em 12/06/2007, no Livro N-08, as folhas 131/132, do 16º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, com LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PINTO, brasileiro, serventário da justiça, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.110.424-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.789.359-02, residentes e domiciliados na Rua Cândido Martins de Assis, nº 225, Vila Santa Terezinha, nesta cidade.- ADQUIRENTE.- ELIEL DE SOUZA BRITO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.076.573-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 911.662.929-91, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 14/07/2007, com RAFAELI CRISTINA SANTOS BRITO, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.551.381-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 070.324.439-66, residentes e domiciliados na Rua Lions Clube, nº 1.258, nesta cidade.- COMPRA E VENDA.- Público de 18 de Janeiro de 2.023, lavrado nas Notas do Tabelionato de Ribeirão do Pinhal-PR, Tabelião Amauri Roberto Balan, as fls. 086 a 087 do Livro nº 188.- VALOR.- R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).- CONDIÇÕES.- nada consta.- IMPOSTOS.- Guia de Recolhimento do ITBI da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR nº 956104.- Valor de Base de Cálculo:- R\$200.000,00.- Recolhimento:- 2%=R\$4.000,00 devidamente quitada.- Guia de Recolhimento do SEQUE



FUNREJUS nº 1400000008877030-9 no valor de R\$400,00 quitada, expedida pelo Tabelionato.- CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS.- Consta no título.- Certidões Negativas de Tributos Estaduais, Federais e de Débitos da Justiça do Trabalho.- Foram apresentadas:- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 75/2025 - Inscrição Imóvel nº 41360 - Indicação Fiscal nº 01.01.000.0021.0317.001 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR; e, Certidões Negativas da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto código HASH nº gyx519vh8f, Luiz Henrique de Almeida Pinto código HASH nº 0427f299tt; Eliel de Souza Brito código HASH nº 76mo4kk37t; e, Rafaeli Cristina Santos Brito código HASH nº m2m9zxkxwgd.- DOI enviada por esta Serenista.- SELO Nº SFR12.P5UYV.CjBDQ-G3BEG.1041q.- Emolumentos: 4.322,00 vto-R\$1.197,19; FUNREJUS(25%)- R\$0,69; FUNDIP.- R\$59,85; Selo.- R\$8,00.- O referido é verdade e dou fé.- Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de janeiro de 2025.- O SUBSTITUTO Luis Gustavo Casom Rodrigues.-

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.569-

RUBRICA

FICHA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Prestado mediante Carteira - Oficial
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

CNM: 085993.2.0009569-58





CONTINUAÇÃO



SEGUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

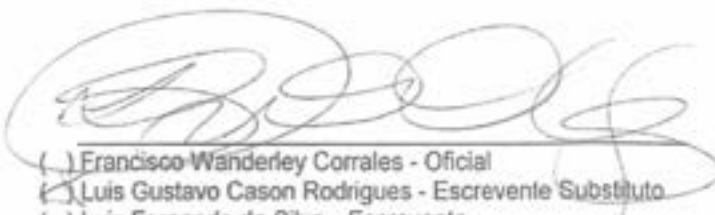


Continuação da Matrícula nº 9.569,

Certidão



Certifico nos termos do §1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9.569 em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ÔNUS REAIS e de Registro de Citação de AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, atualizada até o Registro sob nº R-3/9.569.- O referido é verdade e dou fé.- Ribeirão do Pinhal-PR, 21 de Janeiro de 2025.-



() Francisco Wanderley Corrales - Oficial
☒ Luis Gustavo Cason Rodrigues - Escrevente Substituto
() Luiz Fernando da Silva - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS

CNPJ/MF: 27.177.760/0001-25

AMAURI ROBERTO BALAN – Tabelião

SORAYA AP. RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA – Tabeliã Substituta

FERNANDO JOSÉ DA SILVA – Escrevente

Livro nº 188

Folhas nº 086

Rua Maria de Lourdes Nogari, nº 733 – centro – cep.86.490-000 – Fone: (43) 3551-1294 – e-mail: cartoriobalan@gmail.com



===== ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA =====
> DE IMÓVEIS URBANO, que entre si fazem de
> um lado a Sra., "JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI
> DE ALMEIDA", na qualidade de outorgante vendedora; e de
> outro lado o Senhor, "ELIEL DE SOUZA BRITO", na
> qualidade de outorgado comprador, na forma abaixo:-
=====

S A I B A M, quantos esta pública escritura de compra e venda, de imóveis urbano, bastante virem que aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três [18.01.2023], nesta cidade de Ribeirão do Pinhal, sede do município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, que esta digita, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado na qualidade de outorgante vendedora a Senhora, "JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO", brasileira, serventuária da justiça, filha de Oscar Tomazoni e de dona Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni, nascida aos 22 de novembro de 1975, natural de Londrina-Pr., portadora da cédula de identidade RG nº 4.673.319-3-SSSP.PR., expedida em 12.09.2007, e inscrita no CPF/MF sob nº 019.972.019-33, casada em 21 de julho de 2007, sob regime de separação total de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial lavrada no dia 12 de junho de 2007, no livro N-08, folhas. 131/132, do 16º Tabelionato de Notas de Curitiba-Pr., a margem da certidão de casamento sob nº 19.785, fls., 286, do livro B-49, do 4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr., devidamente registrado sob nº 7.712, registro auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis 6º Circunscrição da Comarca de Curitiba-Pr., com o Senhor, "Luiz Henrique de Almeida Pinto", brasileiro, serventuário da justiça, filho de Débora de Almeida Pinto, nascido aos 25 de março de 1984, natural de Nova Londrina-Pr., portador da cédula de identidade RG nº 9110424-5-SSP.PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 039.789.359-02, domiciliados nesta cidade de Ribeirão do Pinhal-Pr., onde residem na Rua Candido Martins de Assis, nº 225, na Vila Santa Terezinha; e de outro lado na qualidade de outorgado comprador o Senhor, "ELIEL DE SOUZA BRITO", brasileiro, empresário, filho de Laerce de Souza Brito e de dona Jacy Caire Brito, nascido aos 01 de janeiro 1973, natural de Ribeirão do Pinhal – PR., portador da cédula de identidade RG. nº 7.076.573-0-SSP.PR., expedida em 07.04.1994, e inscrito no CPF/MF sob nº 911.662.929-91, casado em 14 de julho de 2007, sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência de Lei. 6.515/77, conforme consta nos termos da certidão de casamento sob nº 2.984, fls. 294vº, do livro 19-B, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR., com a Senhora, "Rafaeli Cristina Santos Brito", brasileira, empresária, filha de Fátima Aparecida dos Santos, nascida aos 16 de setembro de 1988, natural de Jundiá do Sul - PR., portadora da cédula de identidade RG. nº 10.551.381-0-SSP.PR., expedida em 28.10.2005, e inscrita no CPF/MF sob nº 070.324.439-66, domiciliados nesta cidade de Ribeirão do Pinhal – PR., onde residem na Rua Lions Clube, nº 1.258, cep. 86.490-000; os presentes conhecidos entre si, meus conhecidos e por mim identificados, do que dou fé.- E, pela outorgante vendedora, me foi dito, que a

justo título e de conformidade com a matrícula nº 9.569, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, tornou-se senhora, única dona e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo por impostos, taxas e semelhantes de qualquer natureza, não existindo em trâmite ação fundada em direito real, pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetá-lo, do seguinte imóvel: - **"UM [01] LOTE DE TERRENO URBANO", parte integrante do lote número oito [08], da quadra número sessenta [60], desta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com a área de cento e noventa e cinco [195,00m²] metros quadrados, contendo um prédio comercial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, com cento e sessenta e três vírgula oitenta e um [163,81m²] metros quadrados de área construída, com as seguintes medidas, divisas e confrontações :- Partindo do marco OPP (ponto de partida) que se encontra a uma distância de 56,00 metros da Rua Maria de Lourdes Nogari, deste segue-se dezenove metros e cinquenta [19,50] centímetros confrontando com o mesmo lote nº 08, do qual se constitui, até encontrar o marco nº 01; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se dez [10,00] metros, confrontando com o mesmo lote nº 08, do qual se constitui, até encontrar o marco nº 02; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se dezenove metros e cinquenta [19,50] centímetros, confrontando com o mesmo lote nº 08, do qual se constitui, até encontrar o marco nº 03; deste com uma deflexão de 90° à esquerda, segue-se dez [10,00] metros, confrontando com**

Rua Paraná, até encontrar o marco OPP onde se deu início e o fim do levantamento topográfico; Imóvel esse com indicação fiscal sob nº 01.01.000.0021.0317.001, controle-41.360, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr., a qual a outorgante vendedora houve por compra em 25 de março de 2009, pelo preço de R\$ 15.000,00 [Quinze mil reais], conforme consta nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls., 133/134, do livro nº 121, desta Serventia; **E pela outorgante vendedora, me foi dito**, que possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou impostos, servidão, dívidas, arrestos, seqüestro, ações reais e pessoais, reipersecutórias, desonerados de encargos fiscais, por meio desta escritura que outorga e assina, nos melhores termos de direito desse imóvel faz venda, como de fato e efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 200.000,00 [Duzentos mil reais]**, pagos anteriormente em moeda corrente do País, do qual a outorgante vendedora, contou e achou exatos, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, prometendo ela outorgante vendedora, a jamais em tempo algum, sob qualquer pretexto exigir novo recebimento, e assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede, transfere e transmite ela outorgante vendedora, ao outorgado comprador, definitiva e irrevogavelmente, da posse, domínio, direito e ações que sobre o imóvel vendido tem e exerce ela outorgante vendedora até a presente data, para ele outorgado comprador, desse mesmo imóvel possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante e lhes permitirem as nossas leis em vigor, prometendo ela outorgante vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa e responderem pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Declaram a outorgante vendedora, que não é vinculada ao INSS, portanto não abrangidos pelas restrições do artigo 120, do Decreto n.º 83.081, de 24.01.79, e por conseguinte desobrigados do cumprimento do artigo 160, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 73.617, de 12.02.1.974, e que nada devem à Prefeitura Municipal, razão pela qual as partes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos. A outorgante vendedora, se responsabiliza solidariamente por quaisquer débitos até a presente data. Pelas partes me foi dito, que fica sob sua inteira responsabilidade quaisquer ações trabalhista, na esfera municipal, estadual ou federal, movida por empregados, prepostos ou arrendatários, que trabalharam ou trabalham no imóvel até a presente data, isentando o Tabelião e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por as mesmas não terem sido apresentadas no ato da lavratura desta escritura, apesar das partes terem sido orientados pelo senhor Tabelião quanto à importância destes documentos para segurança do ato jurídico. **Pelo outorgado comprador, Eliel de Souza Brito, me foi dito**, que aceita a presente escritura, tal como está regida, com tudo que nela se contém que com o qual estão de pleno acordo por estar ela conforme com o que por eles foram ajustados e contratados: **Pelas partes me foram apresentados os seguintes documentos para serem transcritos:-** 1º) Certidão de Inteiro Teor e

DE IM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS

CNPJ/MF: 27.177.760/0001-25

AMAURI ROBERTO BALAN - Tabelião

SORAYA AP. RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA - Tabeliã Substituta

FERNANDO JOSÉ DA SILVA - Escrevente

Livro nº 188

Folhas nº 087

Rua Maria de Lourdes Nogari, nº 733 - centro - cep.86.490-000 - Fone: (43) 3551-1294 - e-mail: cartoriobalan@gmail.com

Negativa de Ônus Reais da matrícula nº 9.569, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr., emitida nesta data; 2º] Protocolada **Protocolo Geral sob n.º 026/2023**, em 18/01/2023, do Livro nº06 (SEIS) de Protocolo Geral, destas Notas; 3º] Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus, sob nº 00000000053907328-8, no valor de R\$ 400,00, devidamente quitado nesta data; 4º] Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 02914807-89, em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, expedida pela Secretaria da Receita do Estado, nesta data; 5º] Poder Judiciário- Justiça Federal da 4ª Região- Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, controle 5628080 código de validação 3659658074, NADA CONSTA, emitida nesta data, pela Justiça Federal; 6º] Certidão Conjunta Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, controle F8F1.2946..42A1.D554, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nesta data; 7º] Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 2402770/2023, em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, expedida nesta data, pela Justiça do Trabalho; 8º] Certidões Negativas de Existência Reclamatórias ou outros procedimento Trabalhistas, sob nº 15.563.349-728, em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, emitida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina - PR., nesta data. 9º] Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens, em nome de Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto- CPF- 019.972.019-33, código de HASH c46d.e45d.861f.b3bb.d738.e5cc.4261.da5f.9bd1.f073, resultado: NEGATIVO. 10º] Certidão Negativa de Débitos sob nº 110/2023, com referência ao imóvel com indicação fiscal sob nº 01.01.000.0021.0317.001, controle-41.360, emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr., nesta data: Que as referidas certidões foram conferidas e entregues ao Outorgado, desobrigando esta Serventia em manter em arquivo os originais ou cópias autenticadas. As demais certidões, bem como a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR., deverão ser apresentadas devidamente quitadas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no ato do registro, isentando o Tabelião e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por as mesmas não terem sido apresentadas devidamente quitadas, no ato da lavratura desta escritura. Pelas partes contratantes, me foi dito que assumem integral responsabilidade pelo suprimento de metragens e confrontações, de acordo com o facultado pelo CN da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Pela outorgante vendedora, foi-me declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que NÃO EXISTEM ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº93.240/86 de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Pelo outorgado comprador, foi-me dito, assumindo as decorrentes responsabilidades civil e criminal, I-) que foi pessoalmente orientado quanto às demais pesquisas necessárias, bem como quanto às possíveis verificações das Certidões Explicativas das Varas Judiciais competentes, inclusive da Secretaria da Recita Estadual, da assumindo total responsabilidade por suas opções, escolhas e ações, e. Pelas partes me foi dito ainda que, para fins e efeitos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, declaram que se responsabilizam expressa e solidariamente por todos e quaisquer eventuais débitos do imóvel objeto desta escritura para com os poderes públicos, dispensando a apresentação da certidão fiscal, respondendo nos termos da lei pelo pagamento de débitos fiscais porventura existentes, e que autorizavam todos, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder a

qualquer averbação, matrículas e registros que se fizerem necessários à perfeição deste ato. A Declaração sobre operações imobiliárias (DOI), será entregue no prazo normal, conforme IN/SRF 017/95. A presente escritura será registrada junto ao Cartório do Distribuidor desta Comarca, de conformidade com o Artigo 680, da seção 02, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado. E, de como assim disseram e me pediram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura, a mim hoje distribuída, a qual lhes sendo feita e lida em voz alta, perante as partes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o que lhes facultam o Código de Normas do Estado do Paraná, do que dou fé.- Eu, (a.) Amauri Roberto Balan, Tabelião à digitei C/C:- 4.972,00VRC; RS1.223,11; Funrejus RS400,00;ao Fundep:-RS 61,15, Ribeirão do Pinhal - Pr., 18 de janeiro de 2023.- (a. a.) Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida Pinto (outorgante vendedora) - Eliel de Souza Brito (outorgado comprador - Amauri Roberto Balan - Tabelião.- NADA MAIS trasladado em seguida confere com o original.- Eu, (Rodríguez Bicca) Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga, Tabeliã Substitua, a digitei, conferi e assino em público e raso.*****

Em testº Rodriguez Bicca da verdade

= Soraya Apª. Rodrigues Pinto Santos Braga =
= Tabeliã Substituta =

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1534X.0qqtM.zy8UF

4KQWR.EbtyO

<https://selo.funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - OFICIAL
LUIZ FERNANDO DA SILVA - ESCRIVENTE
LUIZ GUSTAVO CASON RODRIGUES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR

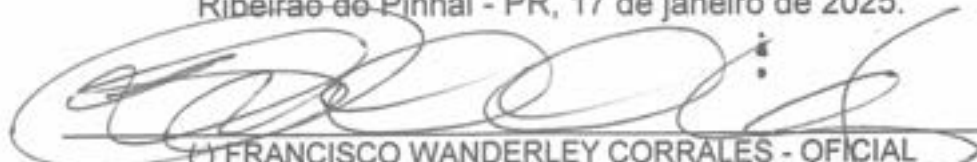


Protocolo nº 67.059

REGISTRADO - R.3-9.569, Registro de Compra e Venda Imóvel Urbano, de 17 de janeiro de 2025



Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de janeiro de 2025.


() FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - OFICIAL
() LUIZ FERNANDO DA SILVA - ESCRIVENTE
(X) LUIZ GUSTAVO CASON RODRIGUES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - 2023

76.968.064/0001-42

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 956104



Contribuinte

9080643 - ELIEL DE SOUZA BRITO

CPF:

9080643

Endereço

RUA LIONS CLUBE, 1258 - RESIDENCIA - CENTRO

CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

Demonstrativo

Exercício	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
2023	1	IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	05/05/2023	4000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4000,00
				4000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4000,00

Observações

UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARTE INTEGRANTE DO LOTE 08, DA QUADRA 80, DESTA CIDADE E COMARCA, COM A ÁREA DE 195,00M2, CONTENDO PRÉDIO COMERCIAL EM ALVENARIA DE TIJOLOS COBERTO DE TELHAS COM 163,81 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, MATRÍCULA N. 9569 DO CRI LOCAL, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 200.000,00.

Município de Ribeirão do Pinhal -

76.968.064/0001-42

Parcela 1 / 1 Vencimento 05/05/2023

Código de Verificação

Valor Original

Valor Documento

4.000,00

Desconto até o vencimento

0,00

Valor Deduções

Valor Total

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Valor Original

Valor Documento

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento

Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi

Cedente

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Data Emissão

27/04/2023

Código Documento

27/04/2023

Espécie

Adiant

Carteira

Espécie Moeda

R\$

Quantidade Moeda

Valor Moeda

Instruções

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ELIEL DE SOUZA BRITO

RUA LIONS CLUBE, 1258 - RESIDENCIA - CENTRO

CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

81770000040-6 00003629202-7 30505078001-7 70000956104-9

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

STN 500.2010E

Pessoa física: 9080643

CAIXA**Comprovante de Pagamento de IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.**

via Internet Banking CAIXA



Nome: ELIEL DE SOUZA BRITO
Conta de débito: 2659 / 3701.000582347858-1

Representação numérica do código de barras:

817700000406 000036292027 305050780017 700009561049

Convênio: PM DE RIBEIRÃO DO PI

Valor: 4.000,00

Data de vencimento: 16/01/2025

Identificação da operação: CARTORIO

Data de débito: 16/01/2025

Data/hora da operação: 16/01/2025 10:43:52

Código da operação: 70646753

Chave de segurança: 4536QNM9HKGQZEFC

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais Regiões)

DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO PAGAMENTO
VALOR EM PORTUGUÊS
VALOR EM DÓLARES

16/01/2025
4.000,00
4.000,00
4.000,00

**Funrejus****EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA****RECEBÃO DO PINHAL - TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**Beneficiário: **ELIEL DE SOUZA BRITO**Banco: **Caixa Econômica Federal**Número do Documento: **00000000053807328-8**Valor Número: **14000000008877030-9**VALOR DO IMÓVEL: **R\$ 200.000,00**

POSTA 070-GUIA 041- COMPRA E VENDA - PROTOCOLADA SOB Nº 025/2022, EM 18.01.2022, DO LIVRO Nº 06 (SEIS) DE PROTOCOLO GERAL, "UM (01) LOTE DE TERRENO URBANO", PARTE INTEGRANTE DO LOTE NÚMERO OITO (08), DA QUADRA NÚMERO SESENTA (60), DESTA CIDADE E COMARCA DE RECEBÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE

Emitido em 18/01/2023

7,1 - 0,2% sobre o Valor do Título do Imóvel

R\$ 400,00**TOTAL****R\$ 400,00****FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO****Recibo do Sacado**

Identificação: Número				Versamento	
10493421552000100048 00887.703048 2 92370000040000				21/01/2023	
Beneficiário				Atividade / Código Beneficiário	
FUNREJUS-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.302/0001-06 - NOSSA SENHORA DE SALETTE.				3162042152-0	
Data do Documento		Número do Documento	Espeque Doc	Acate	Data do Processamento
18/01/2023		00000000053807328-8	RC	N	18/01/2023
Observações: (Para as Exclusões de responsabilidade do Beneficiário)					
REGISTRO DO FORMAL - TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS					
7,1 - 0,2% sobre o Valor do Título do Imóvel					
VALOR DO IMÓVEL: R\$ 200.000,00					
POSTA 070-GUIA 041- COMPRA E VENDA - PROTOCOLADA SOB Nº 025/2022, EM 18.01.2022, DO LIVRO Nº 06 (SEIS) DE PROTOCOLO GERAL, "UM (01) LOTE DE TERRENO URBANO", PARTE INTEGRANTE DO LOTE NÚMERO OITO (08), DA QUADRA NÚMERO SESENTA (60), DESTA CIDADE E COMARCA DE RECEBÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE CEMTO E NOVENTA E CINCO (195,00M²) METROS QUADRADOS, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL EM ALVENARIA DE TIJOLÃO, COBERTA DE TELHAS, COM CERTO E SESENTA E TRÊS VIGAS DE CIMENTO E UM (143,81M²) METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUIDA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS, DIVISAS E DIMENSÕES, NAVEGO PELA MATRÍCULA SOB Nº 9.549, DO CRI DE REGISTRO DO FORMAL - PR., LAVRADA AS FLS. 084 LIVRO Nº 186-V, DESTAS NOTAS.					
				(R) Valor do Documento	
				400,00	
				(I) Desconto / Abatimento	
				400,00	
				(J) Outras Despesas	
				0,00	
				(K) Mota / Mito	
				0,00	
				(L) Outros Acrescimentos	
				0,00	
				(M) Valor Cobrado	
				400,00	
				Pagamento	

10493421552000100048 00887.703048 2 92370000040000

Assinatura Beneficiária

ELIEL DE SOUZA BRITO - CPF 911.662.929-91

RUA LUIZ JOSÉ Nº 1058

CENTRO - RECEBÃO DO PINHAL/PR - CEP 84490-000

NR. DOCUMENTO 11.801
DATA DE VENCIMENTO 21/01/2023
DATA DO PAGAMENTO 18/01/2023
VALOR DO DOCUMENTO 400,00
VALOR COBRADO 400,00

ELIEL DE SOUZA BRITO
CPF: 911.662.929-91

PAGADOR:
CPF: 15.303.302/0001-06

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUD
BENEFICIÁRIO FORMAL:

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUD
CPF: 15.303.302/0001-06

NOSSA SENHORA DE SALETTE
CPF: 15.303.302/0001-06

BENEFICIÁRIO:
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUD
CPF: 15.303.302/0001-06

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF: 15.303.302/0001-06

CLIENTE: S A R P SANTOS BRAGA ME
NÚMERO: 0652-1
CPF: 15.303.302/0001-06

CONTA: 5.716-9
CPF: 15.303.302/0001-06

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

18/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:48:49
065200652 0001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIO E PROTEÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME
ELIEL DE SOUZA BRITO

DOC. IDENTIFIC. / CÓD. IDENTIFIC. / UF
7076573-0 **SEXO** **PR**

CPF **DATA NASCIMENTO**
911.662.929-91 01/01/1973

FUNÇÃO
LAERCE DE SOUZA BRITO

JACT CAIBE BRITO

PROFISSÃO **ACE** **CAT. SAG.**
AR

SP. REGISTRO **VALIDADE** **1ª EMISSÃO**
01657284452 16/01/2026 08/03/2001

DESTINAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR **DATA EMISSÃO**
RIBEIRO DO PINHAL, PR 27/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR **53878684616**
PR916353633

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2181971927

POSSUI DO PLÁSTICO
2181971927



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIEL DE SOUZA BRITO**

CPF/CNPJ: **911.662.929-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:00:59 do dia 19/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **JDS3190225150059**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CPF: 911.662.929-91

Requerente: ELIEL DE SOUZA BRITO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme Inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/02/2025 15:44:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 744949979

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIEL DE SOUZA BRITO

CPF: 911.662.929-91

Certidão nº: 10856797/2025

Expedição: 24/02/2025, às 15:36:59

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIEL DE SOUZA BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **911.662.929-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 592/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 29/07/2025

CÓD AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCJCXT8Q5BP

REQUERENTE: camara municipal de ribeiraO DO PINHAL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: Á"RGÃfOS PÃsBLICOS

CONTRIBUINTE: ELIEL DE SOUZA BRITO

INSCRIÇÃO IMÓVEL

INDICAÇÃO FISCAL

QUADRA

LOTE

41360

01.01.000.0021.0317.001

60

P/L DO L. 08

ENDEREÇO

RUA PARANA, 511 - CENTRO - TERR Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

ÁREA TERRENO

ÁREA CONSTRUÍDA

TESTADA PRINCIPAL

195,00

163,81

10,00

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 30 de Abril de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036134453-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **911.662.929-91**
Nome: **ELIEL DE SOUZA BRITO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens

Dados Pesquisados

CPF

911.662.929-91

NOME

PESSOA NÃO CADASTRADA

Resultado: NEGATIVO

☒ **NÃO FORAM ENCONTRADA(S) INDISPONIBILIDADE(S) GENÉRICA(S)
PARA O DOCUMENTO PESQUISADO**

Informações Importantes

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



Validar autenticidade

Hash:

7fmo4kk37r

<https://indisponibilidade.org.br>

Emitido em:

17/01/2025 às 15:58:15

Responsável pela Consulta:

FRANCISCO WANDERLEY CORRALES

CPF do Responsável:

410.147.829-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIEL DE SOUZA BRITO**
CPF: **911.662.929-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:18 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **985B.86BB.9C94.F4R34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -**



Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

A empresa/locatário Elil de Souza Brito
inscrita no CNPJ/CPF nº 911.662.929-91 DECLARA,
para fins do disposto no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021,
sob as penas da lei, que não está impedido de participar da licitação.

Lei 14.133/2021,

Art. 9º, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Ribeirão do Pinhal, 25 de junho de 2025.

Locatário

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia

Rua Paraná, 999 – Centro-Ribeirão do Pinhal Pr – Cep 86.490-000 –

Fone: (0**43) 3551.1663

E-mail: licita1663@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -**



Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A empresa/locatário Elil de Souza Brito
inscrita no CNPJ/CPF nº 911.662.929-91 DECLARA,
para fins do disposto no art. 67, VI da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as
penas da lei, que conhece todas as informações e condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ribeirão do Pinhal, 25 de fevereiro de 2025.

Locatário

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90
(noventa) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL

Foi realizado contato com o Sr. Eliel de Souza Brito, proprietário do Imóvel, localizado na Rua Paraná, 511, Centro, Ribeirão do Pinhal, sobre a disponibilidade do imóvel, o locatário apresentou sua proposta no valor de R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e cinco reais).

O Imóvel possui 163,81 m² de área construída e as especificações atendem a necessidades do Legislativo como já constatado anteriormente em pesquisa de mercado local.

Foi realizada busca no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.
Contratações de mesma natureza para Câmaras Municipais :

- Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ
Aluguel com valor mensal de R\$ 2.117,47
- Câmara Municipal de Mãe do Rio /PA.
Aluguel com valor mensal de R\$ 3.500,00
- Câmara Municipal de Guaranesia/ MG.
Aluguel com Valor mensal de R\$ 4.000,00
- Câmara Municipal de Barbacena /MG
Aluguel com valor mensal de R\$ 2.148,88

Os valores são divergentes para cada município pesquisado, pois leva-se em consideração o porte do município, localização do imóvel e características da edificação.

Em pesquisa a imóveis comerciais centrais do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr, foi constatado que o valor da proposta do imóvel de propriedade do Sr. Eliel de Souza Brito, está condizente com o valor de mercado praticado e ainda mais vantajoso levando em consideração o porte e infraestrutura do imóvel, com as particularidades necessárias para um órgão público.

O locatário apresentou os seguintes documentos:

- Registro do Imóvel, matrícula nº 9.569
- Escritura de imóvel urbano
- Certidão negativa municipal
- Certidão negativa Estadual
- Certidão negativa federal
- Relatório de consulta de indisponibilidade de bens (CNIB)
- Documentos pessoais Sr. Eliel de Souza Brito
- Certidão negativa de Licitante Inidôneo (TCU)
- Certidão negativa de Pendências (TCE-PR)
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas

Rua Paraná, 999 – – Cep 86.490-000 – Fone (0**43) 3551.1663
CNPJ: 77.778.751/0001/68
E-mail: [licita1663@gmail](mailto:licita1663@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



➤ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Desta forma o locatário está habilitado para seguir com contrato de aluguel com a câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, pois como relatado em pesquisa de mercado não existem concorrentes o suficiente no mercado de imóveis local que atendam as especificações das necessidades do Legislativo

Será solicitado na sequência a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária, para o objeto do Processo Administrativo nº 05/2025, Inexigibilidade de Licitação N° 01/2025.

Ribeirão do Pinhal, 25 de fevereiro de 2025.


Ângela Perdoncin de Souza
Agente de Contratação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 21/01/2025



Local: Mãe do Rio/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO

Unidade compradora: 931007 - CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 34679530000120-1-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio A justificativa para a escolha do prédio de aluguel para abrigar a Câmara Municipal se deu pelos critérios técnicos, financeiros e funcionais. Abaixo estão alguns pontos que foram utilizados como base para a justificativa: 1. Adequação Estrutural e Funcional: O prédio escolhido atende às necessidades da Câmara, pois possui plenária para a realização das sessões legislativas, espaços administrativos e outros requisitos de infraestrutura. 3. Localização Estratégica: A localização do imóvel já acessibilidade para a população, pois se localiza no centro administrativo do município e facilita o acesso aos vereadores e servidores. 4. Urgência na Operacionalização: Como a Câmara necessita de um espaço funcional em curto prazo, uma vez que outro prédio com acessibilidade maior está sendo providenciado, este imóvel já disponível e pronto para uso é a alternativa mais prática para garantir a continuidade dos trabalhos legislativos sem interrupções, permitindo assim, ajustes futuros, como mudança para um outro local mais adequado. < Ler Mais

Informação complementar:

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, que diz: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". A própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração. No caso em análise, a Administração demonstrou a especificidade com os documentos juntados, bem como no Termo de Referência e ainda, tendo em vista que o objeto do contrato já encontra-se alugado há vários anos para o funcionamento desta Casa, o procedimento ca... < Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado
1	Locação de imóvel Locação do imóvel	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2024

Última atualização 18/10/2024

Local: Guaranésia/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Unidade compradora: 011000 - CORPO LEGISLATIVO



 Entrar

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04223080000103-1-000003/2024 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

Contrato de locação de dois imóveis para abrigar, provisoriamente, a sede da Câmara dos Vereadores de Guaranésia/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção jurídica legal, homologado pelos indicados a compor o referido Comitê.

A atualização, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[> Editar](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/02/2025

Local: Barbacena/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**Unidade compradora:** 010102 - CORPO LEGISLATIVO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 20289385000166-1-000017/2025 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA**Objeto:**

LOCACAO DE IMOVEIS

Informação complementar:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA GABINETE DO VEREADOR EVERTON WALLACE CASTRO LIMA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.786,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 25.786,56

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 2.148,88	R\$ 25.786,56

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É criado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 11 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Segurança: Implantação de sistema de segurança abrangente, incluindo vigilância 24 horas, controle de acesso e sistemas de alarme contra intrusões e incêndios.

Limpeza: Contratação de serviços de limpeza e conservação, assegurando um ambiente de trabalho saudável e higienizado.

Assistência Técnica: Suporte técnico contínuo para os sistemas de TI e comunicação, garantindo a operacionalidade e a eficiência das atividades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos para atender plenamente às necessidades operacionais e de segurança da nova sede administrativa. Estes incluem:

Localização: Imóvel situado em área central e de fácil acesso, próximo a transportes públicos, facilitando o deslocamento de servidores e do público.

Espaço: Área mínima aproximada de 50m², com espaço adequado para função de atendimento à população, quais sejam, espaço para reuniões, recepção, cozinha e de fácil acesso para pedestres e veículos, garantindo conforto e funcionalidade.

Infraestrutura: Capacidade para instalação de sistemas avançados de TI e comunicação, com cabeamento estruturado, rede elétrica adequada e redundância de internet, suportando as necessidades tecnológicas da Administração.

Segurança e Acessibilidade: Conformidade com normas de segurança (Bombeiros, AVCB) e acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando um ambiente seguro e inclusivo.

Sustentabilidade: Preferência por imóveis com certificações de eficiência energética e práticas de sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto ambiental e promovendo a responsabilidade social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento através de:

Inspeção Inicial: Avaliação do imóvel e verificação do atendimento aos requisitos definidos antes da assinatura do contrato, garantindo que todas as especificações sejam cumpridas.

Monitoramento Contínuo: Acompanhamento periódico das condições do imóvel e dos serviços contratados (manutenção, segurança, limpeza, assistência técnica), assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contratos da Administração, que será responsável por:

Acompanhamento Contínuo: Visitas periódicas ao imóvel para verificar a conformidade com os requisitos contratuais e identificar necessidades de melhorias ou intervenções.

Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025

Acessar Contratação

Última atualização 29/01/2025

Local: Trajano de Moraes/RJ Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS

Unidade compradora: 929818 - CAMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES - RJ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2025 21:07 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/02/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01704460000163-1-000005/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Aluguel de Imóvel para abrigar a sede administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ.

Informação complementar:

Necessidade para abrigar a sede administrativa da Câmara Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.704,82

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.704,82

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de Imóvel	6	R\$ 2.117,47	R\$ 12.704,82

Exibir: 5

1-1 de 1 Itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos eginos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

da Presidência, dois banheiros, uma cozinha, duas recepções, espaço para arquivo e áreas destinadas aos setores administrativos e legislativos da Câmara.

- **Atendimento ao público:** o espaço físico deve ser compatível com o fluxo de funcionários, vereadores e visitantes.
- Área construída de aproximadamente 156,14 m², podendo compreender um ou dois pavimentos;
- Ambientes essenciais: sala de protocolo, recepção, setores legislativos e administrativos (tesouraria, contabilidade, sala de reuniões e almoxarifado/arquivo), banheiros, gabinete da Presidência, além de uma cozinha;
- Conformidade com normas de segurança e salubridade;
- Estar situado na Sede do Município de Trajano de Moraes;
- Período de 06 meses.

- 1.6. **Eventuais autorizações perante órgãos públicos, concessionárias e demais, caso necessária para prestação do serviço, serão de responsabilidade da contratada.**
- 1.7. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-
ESTADO DO PARANÁ**



Ao Senhor

Madison Luiz da Silva Guilherme

Contador temporário da Câmara Municipal
de Ribeirão do Pinhal/Pr

Contrato nº05/2024

Solicitamos ao senhor, responsável pela contabilidade, a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária, para o seguinte objeto:

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

REFERÊNCIA : Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº001/2025

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Lei federal nº14.133/2021, artigo 75, II.

Ribeirão do Pinhal, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;



Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -**



PARECER CONTÁBIL

Nº 05-2025

Referência: Processo administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº01/2025.

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Valor Total : R\$ 72.840,00 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)

Em atendimento à solicitação do acima citado, informamos que:

(X) NÃO EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

BASE LEGAL: LOA nº 2423/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.36.00.00

FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS DO TESOURO

Sugerimos a suplementação orçamentária, conforme previsto na legislação vigente, a fim de garantir a adequada execução das despesas planejadas.

É o nosso deferimento.

Ribeirão do Pinhal, 26 de fevereiro de 2025.

MADISON LUIS DA SILVA Assinatura do fornecedor digital por
GUILHERME:6612263598 MADISON LUIS DA SILVA
7 CIRCULANTE:6612263598
Data: 2025.02.26 13:43:55 -0500

**MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME
CONTADOR - CRC/PR 034.658**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Súmula: Autoriza a realização dos atos necessários para a mudança de sede, locação de imóvel para sede temporária e construção de nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Fica autorizada a realização dos atos necessários para a mudança de sede, locação de imóvel para sede temporária, devolução do imóvel de matrícula nº 9.385 para o município de Ribeirão do Pinhal e construção de nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal no imóvel de matrícula nº 15.889.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de fevereiro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente do Poder Legislativo

REINALDO TIMÓTEO DA SILVA

Primeiro-secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

CNPJ: 77.778.751/0001-68

Contratada: **AUTO POSTO ANAVIAR**

CNPJ: 03.036.406/0001-12

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 700 LITROS DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum) PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO.

Valor Global: R\$ 4.459,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Vigência: 15 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2025, regido pela Lei municipal nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024, na unidade Orçamentária 01.001, orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, um crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para a dotação abaixo especificada:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa física

Valor R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º O crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do cancelamento de parte da dotação orçamentárias do orçamento vigente, que segue:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de fevereiro de 2025.

Vereador Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente

Vereador Bruno de Paula Oliveira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Vereador Reinaldo Timóteo da Silva
1º Secretário

Vereador Aroldo Ferreira Leite
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



A presente Resolução tem por objetivo alterar o orçamento do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.423 de 20 de dezembro de 2025 e Resolução nº 003 de 29 de agosto de 2024, por meio da abertura de crédito adicional suplementar decorrente da anulação parcial de despesas previstas e o consequente remanejamento para dotações a serem reforçadas.

A necessidade da realização da suplementação das dotações orçamentárias decorre da previsão orçamentária menor em relação à necessária para o pagamento de futuro contrato de locação de imóvel que será utilizado como sede do Poder Legislativo Municipal, que deverá alterar sua sede em decorrência da realização de laudo pelo engenheiro da prefeitura que recomendou a desocupação do imóvel.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres edis para aprovação desta Resolução.

Vereador Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente

Vereador Bruno de Paula Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Reinaldo Timóteo da Silva
1º Secretário

Vereador Aroldo Ferreira Leite
2º Secretário

Ribeirão do Pinhal - PR, (dia), (mês) de (ano).

Diretor Administrativo Legislativo

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO N.º ____/20__

Eu, (nome do servidor), ocupante do cargo (nome cargo ocupado na Câmara), com número de inscrição de matrícula n.º (número de matrícula), portador do CPF n.º (número do CPF) vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o prazo de realização de teletrabalho se finda em ____/____/____, requerer a permissão para a renovação do período de teletrabalho (parcial ou integral), por mais seis meses, findando-se em ____/____/____.

Declaro para os devidos fins que:

a) não me enquadro nas hipóteses do art. 5º, I desta Resolução;

b) estou ciente de que o alcance da meta de desempenho estipulada não equivale ao cumprimento da minha jornada de trabalho, de acordo com o art. 7º desta Resolução e que deverei estar disponível no teletrabalho no mesmo horário previsto para o cumprimento de minhas atribuições, constantes na Resolução n. 1 de 19 de março de 2020;

c) estou ciente dos deveres constantes no art. 9º desta Resolução.

Ribeirão do Pinhal - PR, (dia), (mês) de (ano).

Nome do servidor requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2025, regido pela Lei Municipal n.º 2.423 de 20 de dezembro de 2024, na unidade Orçamentária 01.001, orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, um crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a dotação abaixo especificada:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

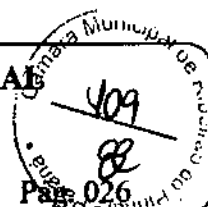
Natureza da despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa física

Valor RS: 40.000,00 (quarenta mil reais)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1471 | Sexta-feira | 07 de março de 2025.



Art. 2º O crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do cancelamento de parte da dotação orçamentárias do orçamento vigente, que segue:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de março de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

REINALDO TIMÓTEO DA SILVA
Primeiro-secretário

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE RIBEIRAO
DO
PINHAL:76968064000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2025.03.07
17:15:16 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ**



Ao Senhor

Luiz Marcelo de Souza

Contador da Câmara Municipal
de Ribeirão do Pinhal/Pr.

Solicitamos ao senhor, responsável pela contabilidade, a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária, para o seguinte objeto:

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

REFERÊNCIA : Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Crédito adicional suplementar - Resolução nº 02/2025

A presente Resolução altera o orçamento do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.423 de 20 de dezembro de 2025 e Resolução nº 003 de 29 de agosto de 2024, por meio da abertura de crédito adicional suplementar decorrente da anulação parcial de despesas previstas e o consequente remanejamento para dotações a serem reforçadas. A necessidade da realização da suplementação das dotações orçamentárias decorre da previsão orçamentária menor em relação à necessária para o pagamento de futuro contrato de locação de imóvel que será utilizado como sede do Poder Legislativo Municipal, que deverá alterar sua sede em decorrência da realização de laudo pelo engenheiro da prefeitura que recomendou a desocupação do imóvel.

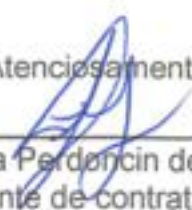
VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Lei federal nº 14.133/2021, artigo 75, II.

Ribeirão do Pinhal, 14 de março de 2025.

Atenciosamente;


Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação

Rua Paraná, 999 – Cep 86.490-000 – Fone (0**43) 3551.1663

E-mail: licita1663@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-ESTADO DO PARANÁ -



PARECER CONTABIL 001-2025 Ribeirão do Pinhal – Pr, 17 de Março de 2025

Exma Sra.

Ângela Perdoncin de Souza

MD-Agente de Contratação-Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal

Processo Administrativo Nº 0005/2025

Dispensa de Licitação Nº 0001/2025

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do pinhal-Pr.

Valor Estimado Total R\$: 72.840,00 (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), pelo período acima descrito, Vlr.Mensal r\$: 3.035,00

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em ofício datado de 14.03.2025, informando o enquadramento legal: Lei nº.14.133/2021- Artigo 75, II, informo que:

(X) EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME NOTAS ABAIXO.

COMUNICO OUTROSSIM QUE SERÁ UTILIZADO DO ORÇAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

NO ANO DE 2025-(09) NOVE-MESES NO TOTAL DE R\$: 27.315,00,

NO ANO DE 2026-(12) (DOZE) MESES NUM TOTAL R\$:36.420,00

NO ANO DE 2027-(03) (TRES) MESES NUM TOTAL R\$: 9.105,00

BASE LEGAL:

LOA LEI Nº. 2.359/24; PPA- LEI 2.233/2021; LEI 14.133/2021- ARTIGO 75 II; LDO- LEI 2.331/2023

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 001.001.01.031.0101.2001.

NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTO -3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P.F

NATUREZA DA DESPESA EMPENHO

3.3.90.36.15.00-LOCAÇÕES DE IMÓVEIS.....R\$: 72.840,00 QUE SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM OS EXPLICATIVOS ACIMA.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO TESOURO

DOTAÇÃO: CONTA DA DESPESA 70

É o Deferimento.

LUIZ MARCELO DE SOUZA Contador do Poder Legislativo crc/pr-028906/O
Encaminhe-se ao Advogado da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal
Referente: Solicitação de Parecer Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Estado do Paraná



Ao Senhor
Luiz Eduardo Lourenço de Souza
Tesoureiro da Câmara
Municipal de Ribeirão do Pinhal

Solicito ao Senhor, responsável pela tesouraria, a emissão de parecer, manifestando-se sobre a existência de recursos e disponibilidade financeira para tal finalidade.

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

REFERÊNCIA : Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Crédito adicional suplementar - Resolução nº 02/2025

A presente Resolução altera o orçamento do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.423 de 20 de dezembro de 2025 e Resolução nº 003 de 29 de agosto de 2024, por meio da abertura de crédito adicional suplementar decorrente da anulação parcial de despesas previstas e o consequente remanejamento para dotações a serem reforçadas. A necessidade da realização da suplementação das dotações orçamentárias decorre da previsão orçamentária menor em relação à necessária para o pagamento de futuro contrato de locação de imóvel que será utilizado como sede do Poder Legislativo Municipal, que deverá alterar sua sede em decorrência da realização de laudo pelo engenheiro da prefeitura que recomendou a desocupação do imóvel.

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Lei federal nº 14.133/2021, artigo 75, II.

Ribeirão do Pinhal, 14 de março de 2025.

Atenciosamente;



Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 18 de março de 2025

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em ofício datado de 14 de março de 2025 informando que o valor previsto total da referida aquisição é de R\$ (72.840,00) Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais. Informo que existe para o objeto acima, disponibilidade de recursos na conta corrente número 5393-7 - Agência do banco do Brasil SA - Ribeirão do Pinhal - PR

Atenciosamente;



LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-
ESTADO DO PARANÁ**



Ao Senhor

CEZAR MANZANO

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/Pr.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Solicitamos a emissão de parecer técnico jurídico, manifestando-se sobre a legalidade da contratação do seguinte objeto:

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Lei federal nº 14.133/2021, artigo 75, II.

Ribeirão do Pinhal, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente;



Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação

PARECER JURÍDICO Nº 53/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025



ASSUNTO: Análise de documentos e minutas que estão inclusos no processo licitatório para a locação de imóvel para servir de sede temporária da Câmara Municipal.

ORIGEM: Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

INTERESSADOS: Agente de Contratação e Presidente da Mesa

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE SEDE TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS DA FASE PREPARATÓRIA. PARECER PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta requerida pelo Agente de Contratações do Poder Legislativo a respeito da Constitucionalidade e legalidade do procedimento para a realização de inexigibilidade de licitação, para realizar a locação de imóvel para servir de sede temporária da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo administrativo encontra-se autuado, protocolado, não numerado e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício interno n. 9/2025 comunicando ao Presidente da Mesa a necessidade de mudança de endereço dos serviços da Câmara Municipal devido as precárias condições estruturais do prédio atual;
- b) Ofício interno n. 10/2025 apresentando relatório de vistoria do Prédio atual da Câmara Municipal ao Presidente da Mesa;
- c) Documento de formalização da demanda (DFD) n. 6/2025
- d) Portaria de nomeação da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio;
- e) Certificação de inexistência de imóveis vagos e disponíveis pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- f) Laudo técnico do ocupante do cargo de engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, recomendando a desocupação da edificação em caráter urgente;
- g) Autorização da autoridade competente;
- h) Cópia da Resolução n. 1/2025 autorizando a realização dos atos necessários para a locação de imóvel para ser utilizado como sede temporária;

- i) Estudo técnico preliminar;
 - j) Relatório de pesquisa de imóveis vagos e disponíveis na cidade de Ribeirão do Pinhal;
 - k) Proposta de preço;
 - l) Pesquisa de preços de aluguéis no Estado do Paraná e Santa Catarina;
 - m) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista: matrícula do imóvel n. 9569 de propriedade de Eliel de Souza Brito; escritura pública referente ao imóvel de matrícula n 9569; comprovante de pagamento de IPTU/ISS/T.L.F./T.F.A/T.F.E.; carteira nacional de habilitação de Eliel de Souza Brito; certidão negativa de licitantes inidôneos; certidão negativa de pendências; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de débitos perante o Município de Ribeirão do Pinhal; certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; relatório de consulta de indisponibilidade de bens; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório; declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; declaração de habilitação do locatário em relação imóvel;
 - n) 4 orçamentos retirados junto ao portal nacional de compras públicas, constando orçamentos de imóveis locados por Câmara Municipais para servirem de sede ou gabinete de Vereador;
 - o) Solicitação de orçamento para o contador;
 - p) Parecer contábil constando não existir disponibilidade orçamentária;
 - q) Projeto de resolução n. 2/2025;
 - r) Resolução n. 2/2025;
 - s) Solicitação de orçamento para o contador;
 - t) Parecer contábil relatando haver orçamento e compatibilidade com as leis orçamentárias para a aquisição do objeto desta licitação;
 - u) Solicitação de parecer financeiro;
 - v) Parecer financeiro informando haver recursos financeiros disponíveis para a aquisição do objeto;
 - w) Solicitação de parecer jurídico;
- Passa-se a análise jurídica inicial do procedimento licitatório

FUNDAMENTAÇÃO

Da Legislação Aplicável e Contratação Direta

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos

autos do processo administrativo em epígrafe, conforme descrito no relatório acima. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, art. 9º, III¹ da Lei Municipal n. 1.952 de 27 de agosto de 2018 e art. 1º, II² da Lei Federal n. 8.906 de 4 de julho de 1994, incumbe ao procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A análise jurídica será realizada em face da Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei n. 14.133/2021), Resolução n 1 de 9 de janeiro de 2024 (Res. 1/2024) da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Por força do art. 53, caput, §4º³ da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 20, II, §3º, II⁴, art. 105, IX⁵ da Resolução n. 1/2024, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico que realizará controle prévio de legalidade, incluindo-se as hipóteses de contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, avaliando a conformidade das condutas e procedimentos adotados com a Constituição, Leis e normas infralegais.

Na análise inicial conjunta do documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, verifica-se que o procedimento adotado é a contratação direta de licitação por meio de inexigibilidade conforme art. 74, V, §5º da Lei Federal n. 14.133/2021⁶.

¹ Lei Municipal n. 1.952/2018, Art. 9º A Procuradoria Legislativa tem como funções precípua: III - Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

² Lei 8.906/1994, Art. 1º São atividades privativas de advocacia: [...] II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

³ Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

⁴ Resolução n. 1/2024, Art. 20 Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal, serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do Artigo 169 da Lei Federal 14.133, de 2021, da seguinte forma: II - integra a segunda linha de defesa a Procuradoria do Legislativo e o Controle Interno; e § 3º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa: II - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

⁵ Resolução n. 1/2024, Art. 105 A contratação realizada na forma presencial será instruída com os seguintes documentos: IX - controle prévio de legalidade realizado pelo Procurador do Legislativo ou por quem vier a substituí-lo, podendo ser dispensado por ato expresso do Presidente da Câmara nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

⁶ Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis

Tal entendimento está em conformidade com a Constituição Federal que em seu artigo 37, inciso XXI⁷, prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública realizar-se-á mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conforme a ressalva contida no art. 37, inciso XXI, a lei 14.133/2021 especifica os casos em que aquelas contratações poderão ser realizadas de forma direta, o que se inclui a inexigibilidade de licitação para os casos de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

É importante citar que a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 51⁸, previu como regra a realização de licitação prévia para a locação de imóvel e esclareceu que em situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência, devendo-se apresentar a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, se houver e prazo de amortização dos investimentos, assim como a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis para atender a necessidade da Câmara, além da justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão da singularidade do imóvel em relação às suas características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

Em análise ao caso concreto, os ofícios internos n. 9/2025, 10/2025 e o laudo do engenheiro civil da Prefeitura, especificam que a atual sede da Câmara Municipal possui problemas estruturais, paredes com pintura descascada, mofo e umidade na sala de arquivos e especificamente o laudo, recomenda a desocupação do imóvel em caráter urgente, isto é, demonstra a necessidade da Câmara em mudar de sede.

Conforme certificação de inexistência de imóveis vagos e disponíveis, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio da

que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

⁷ CF/1988, Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁸ Lei n. 14.133/2021, Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, o Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal não possui nenhum outro imóvel atualmente que poderia servir de sede para os trabalhos administrativos da Câmara, motivo pelo qual se observa a necessidade de locar um imóvel.

De acordo com o art. 23, IV⁹ da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão do Pinhal (LOM) e art. 20, XII¹⁰ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Resolução n. 2 de 2004 (RI), compete a Câmara Municipal, por meio da Mesa, requer ao Plenário autorização para a mudança de sede, situação que foi autorizada pela aprovação da Resolução n. 1 de 12 de fevereiro de 2025. Da mesma forma, como consta nos autos, a autorização do Presidente da Mesa para a realização dos atos necessários para a locação de imóvel para servir como sede temporária.

Posteriormente a definição das características necessárias do imóvel a ser locado pela Câmara, em estudo técnico preliminar, a Comissão de Bens e Serviços e Patrimônio elaborou relatório de pesquisa de imóveis vagos e disponíveis em que se verificou na cidade imóveis vagos e disponíveis para locação e dos seis locais encontrados, no centro da cidade, a Comissão concluiu que havia apenas um imóvel que atendiam as características necessárias para ser utilizado como sede da Câmara e relatou que o endereço funcionou por muitos anos como Cartório de Registro de Imóveis e possui infraestrutura necessária ao atendimento ao público, possui instalações elétricas suficientes para os equipamentos eletrônicos a serem utilizados pela Câmara, rampa de acesso com barra de segurança, número adequado de salas, garagem coberta.

Logo após a Diretora do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, apresentou relatório realizando a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, concluindo que o imóvel atende as exigências técnicas e funcionais para o bom funcionamento da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dessa forma justificando as características que tornam o imóvel único no Município, no momento da avaliação.

Entende-se, portanto que os requisitos constantes no art. 74, V e §5 foram observados.

Em análise das formalidades do processo administrativo nº 5/2025, Inexigibilidade nº 1/2025, verifica-se que o processo não fora devidamente numerado. Recomenda-se que seja efetuada a numeração das páginas.

Não se observou irregularidades quanto a forma de contratação adotada.

Do Documento de Formalização da Demanda

⁹ LOM, Art. 23. É de competência privativa da Câmara entre outras, as seguintes atribuições: IV – mudar temporariamente a sua sede

¹⁰ RI, Art. 20. A MESA é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhes dentre outras atribuições: XII – propor ao Plenário, projetos de resolução sobre a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria, a mudança e a ampliação de sua sede;

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial da fase preparatória do procedimento licitatório, uma vez que apresenta o objeto que a Administração Pública necessita.

De acordo com o art. 72, I ¹¹ da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 103¹², art. 105, I, §1º¹³ da Resolução n. 1/2024, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve possuir o documento de formalização de demanda, preenchendo os requisitos regulamentares, que serão analisados abaixo.

Consta no processo licitatório de contratação direta o documento de formalização da demanda (DFD), em conformidade com o art. 105, §1º ¹⁴ da Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024, isto é, há descrição do objeto,

¹¹ Lei n. 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

¹² Resolução n. 1/2024, Art. 103 Para início dos procedimentos relativos à contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a Divisão requisitante encaminhará memorando a Divisão Administrativa, informando, no mínimo, a descrição minuciosa do objeto e da necessidade da contratação, bem como a solicitação de juntada dos demais elementos que constituirão o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou a formalização de demanda, a depender do caso concreto.

¹³ Res. 1/2024, Art. 105 A contratação realizada na forma presencial será instruída com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...] § 1.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter: I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; III - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021; IV - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; VI - despacho da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 105 desta Resolução.

¹⁴ Resolução n. 1/2024, § 1.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter: I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; III - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021; IV - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; VI - despacho da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 105 desta Resolução.

estabelecendo características iniciais do imóvel a ser locado, que depois foi melhor detalhado no estudo técnico preliminar e a justificativa de contratação do objeto, declarando que em razão dos problemas estruturais da sede atual e em razão da Câmara não possuir outro imóvel é necessário locar imóvel para servir de sede para o Legislativo Municipal.

Consta justificativa do não parcelamento da contratação em razão de se tratar da locação de apenas um imóvel e em relação a estimativa de preço seria verificado após se detalhar as características necessárias do objeto.

Convém salientar que será necessário observar as regras do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 para fins de se verificar o valor estimado e em caso de impossibilidade, utilizar a previsão do art. 23, §4º da Lei n. 14.133/2021 e justificar a impossibilidade de verificação por meio dos parâmetros gerais. No caso em tela foram juntadas no processo, a proposta de preço e preços de locação de outras sedes de Câmara Municipal junto ao portal nacional de compras públicas.

Consta despacho da autoridade autorizando a realização de inexigibilidade e Resolução n. 1/2025 que autorizou a realização dos atos necessários a mudança de sede temporária.

Entende-se que o documento de formalização de demanda apresentado preenche os requisitos legais.

Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que serve de base ao termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico (art. 6º, XX¹⁵, art. 18, I §1º¹⁶ da Lei n. 14.133/2021).

De acordo com o art. 18, I art. 72, I da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 105, I da Resolução n. 1/2024, o procedimento de contratação direta prevê a juntada de estudo técnico preliminar quando for o caso.

É necessário verificar o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 18, §1º, §2º¹⁷ da Lei n. 14.133/2021.

¹⁵ Lei n. 14.133/2021, Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

¹⁶ Lei n. 14.133/2021, Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

¹⁷ Lei n. 14.133/2021, Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

No caso concreto, o ETP possui:

- a) a descrição da necessidade da contratação e o problema ser resolvido uma vez que a contratação do serviço é necessária para a locação de imóvel em decorrência de problemas estruturais da atual sede da Câmara Municipal, que não possui outro imóvel (art. 18, §1º, I, Lei n. 14.133/2021);
- b) Consta descrição de que o objeto não estava previsto no plano anual de contratações para 2025, mas foi autorizada posteriormente; (art. 18, §1º, II, Lei n. 14.133/2021);
- c) Constam os requisitos de contratação: definindo as características do imóvel, documentos necessários para habilitação e quem não poderá contratar com a Câmara (art. 18, §1º, III da Lei n. 14.133/2021);
- d) A estimativa da quantidade a ser contratada: constando que se trata da locação de um imóvel; (art. 18, §1º, IV, Lei n. 14.133/2021);
- e) Foi realizado levantamento de mercado e considerando que a Câmara não possui outro imóvel e há previsão de construção de nova sede, entendeu-se que a locação seria uma opção (art. 18, §1º, V, Lei n. 14.133/2021);
- f) Estimativa do valor da contratação: constou-se justificativa para a ausência inicial de valor, uma vez que no estudo técnico preliminar foi definido as características necessárias do imóvel a ser locado, para posteriormente ser buscado no mercado preços de imóveis, fato verificado posteriormente com a juntada de orçamentos de contratações de outros órgãos públicos e orçamento junto a fornecedor (art. 18, §1º, VI, Lei n. 14.133/2021);

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

- g) descrição da solução como um todo: entendeu-se que a locação seria a medida mais viável, considerando que em razão da atual situação da sede utilizada pela Câmara, os serviços administrativos deveriam ser realizados em outro local, considerando que a Câmara possui previsão de construção de nova sede (art. 18, §1º, VII, Lei n. 14.133/2021);
- h) A justificação pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista se tratar de locação de apenas um imóvel, fato que inviabiliza o parcelamento (art. 18, §1º, VIII, Lei n. 14.133/2021);
- i) Demonstrativo dos resultados pretendidos: a realocação dos serviços da Câmara, em ambiente adequado e bem localizado, por um prazo aproximado de 24 meses, período necessário para a construção de nova sede (art. 18, §1º, IX, Lei n. 14.133/2021);
- j) Constam as providências necessárias anteriores a contratação: verificando as providências que deverão ser tomadas para a realização da contratação (art. 18, §1º, X, Lei n. 14.133/2021);
- k) Contratações correlatas: verificou-se que não são necessárias outras licitações correlatas ao objeto (art. 18, §1º, XI, Lei n. 14.133/2021);
- l) Em relação aos impactos ambientais (art. 18, §1º, XII, Lei n. 14.133/2021): consta que se trata de uso de imóvel já construído, reduzindo possíveis impactos ao meio ambiente;
- m) A justificativa da adequação da contratação para a solução do problema, uma vez que a contratação poderá permitir a realização dos serviços da Câmaras em condições de higiene e segurança (art. 18, §1º, XIII, Lei n. 14.133/2021).

Entende-se que o estudo técnico preliminar preenche os requisitos previstos no art. 18, §1º, §2º da Lei n. 14.133/2021 e não se observou irregularidade

Da Compatibilidade do Preço Contratado Com o Preço de Mercado

Inclusive na inexigibilidade de licitação faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento, cuja inobservância acarreta penalidades aos responsáveis,

✓

conforme art. 6º, LVI¹⁸, art. 11, III¹⁹, art. 23²⁰, caput da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 10, V²¹ da Lei n. 8429/1992

A Lei n. 14.133/2021 em seu art. 23 prevê a forma de se efetuar a pesquisa de preços, motivo pelo qual os parâmetros legais devem seguidos pelos agentes responsáveis pela coleta de preços, a fim de se evitar sobrepreço. No mesmo sentido está previsto no art. 31, §1º²² e art. 105, § 4º²³ da Resolução n. 1/2024.

No caso em análise, observa-se que a análise de compatibilidade do preço proposto ao realizado no mercado decorreu-se pela apresentação de orçamentos juntados da contratação de locação de imóveis por outras Câmaras e apenas um orçamento, referente ao preço do imóvel a ser locado.

Apesar do relatório da Comissão de Recebimentos de Bens, Serviços e Patrimônio apenas um imóvel se adequa as necessidades da Câmara, recomenda-se a juntada do preço dos alugueis de outros imóveis na cidade ou

¹⁸ Lei n. 14.133/2021, Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

¹⁹ Lei n. 14.133/2021, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

²⁰ Lei n. 14.133/2021, Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

²¹ Lei 8429/92, Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

²² Resolução n. 1/2024, Art. 31 O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo. § 1º O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo permitida a utilização da média desde que expressamente justificado; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em especial as realizadas em portais de compras eletrônicas, em execução ou concluídas no período preferencial de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, ou no aplicativo Notas Paraná; ou

²³ Resolução n. 1/2024, Art. 105, § 4.º A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por *e-mail* ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo: [...]

a justificativa da impossibilidade, e em caso de impossibilidade, que se observe o art. 23, §4º²⁴ da Lei n. 14.133/2021.



Da Habilitação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art. 62, Lei n. 14.133/2021).

Ainda que se trate de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor seja habilitado, uma vez que as condições de habilitação são necessárias em toda a duração contratual, incluindo o período de prorrogação contratual.

Conforme se observa nos autos foram juntados diversos documentos descritos no item 'm' do relatório que preenchem os requisitos do art. 106²⁵ da Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e item 3.3 do estudo técnico preliminar.

Não se observou irregularidades.

Da Não Contratação de fornecedor Declarado impedido de licitar ou Inidôneo

Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se o fornecedor a ser contratado não foi sancionado com as penas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156,

²⁴ Lei n. 14.133/2021, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ Res. 1/2024, Art. 106 Por se tratar de contratação direta, por isso simplificada, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária de que trata o inciso V do Artigo 105 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - quanto à habilitação jurídica: a) certidão de situação cadastral de CNPJ; b) RG e CPF do representante legal da empresa. II - quanto à habilitação técnica: a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso. III - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista: a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; b) a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

III e IV ²⁶ da Lei n. 14.133/2021) pela própria Câmara ou Prefeitura de Ribeirão do Pinhal para o primeiro caso ou por qualquer ente da Administração Pública de toda a Federação no segundo caso em observância do art. 337-M ²⁷ do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

No caso concreto, foi juntada consulta feita no site do Tribunal de Contas da União a fim de se verificar o impedimento ou idoneidade do contratado e nenhuma restrição consta no documento referido.

Não se observou irregularidade.

Do Tratamento Favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme determina a Constituição Federal será dado tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil (art. 170, IX²⁸, art. 179²⁹, CF). Para cumprir tal determinação, foi aprovada a Lei Complementar nº 123/2006, que em seus artigos 42 a 49 prevê regras de tratamento favorecido as ME/EPP/MEI nas aquisições públicas. Tais regras são de observância obrigatória para as licitações realizadas pelos entes públicos, como se observa no art. 4º, caput ³⁰ da Lei 14.133/2021.

No caso em tela, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, não seria o caso de tratamento diferenciado, nos termos do art. 49, IV ³¹ da LC n. 123/2006.

Não se observou irregularidades.

Da Análise da Minuta do Contrato Administrativo

²⁶ Lei n. 14.133/2021, Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: III - impedimento de licitar e contratar, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

²⁷ CP, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. § 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

²⁸ CF, Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

²⁹ CF, Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

³⁰ Lei n. 14.133/2021, Art. 4º. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

³¹ LC n. 123/2006, Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Como sabido, os contratos de locação imobiliária em que a Administração Pública figura na condição de locatária são regidos por um regime jurídico híbrido, no qual predominam as regras de direito privado, ancoradas na Lei Federal nº 8.245/91 e no Código Civil, com a incidência, porém, das prerrogativas de direito público, ditadas pelo princípio da indisponibilidade do interesse público e Lei n. 14.133/2021. Enquadram-se na categoria doutrinária de contratos privados da Administração.

Assim, em que pese referidas relações contratuais se submeterem, em grande medida, às normas de direito privado, em especial à lei de locações (Lei nº 8.245/91), não tendo sua vigência, por exemplo, limitada aos prazos estabelecidos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021, a incidência do princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público autoriza a derrogação parcial das normas privatistas em alguma medida, no limite do estritamente necessário à preservação dos interesses coletivos.

Entende-se que o contrato de locação deve possuir as cláusulas previstas no art. 92 ³² da Lei n. 14.133/2021 que forem cabíveis, as quais passam a ser analisadas.

³² Lei n. 14.133/2021, Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação; II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior. § 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de

A minuta de contrato apresenta:

- a) o objeto de contratação e seus elementos característicos (art. 92, I, da Lei n. 14.133/2021): que é a locação de imóvel, descrevendo suas características, conforme cláusula primeira;
- b) a vinculação do contrato ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, caput ³³e (art. 92, II, da Lei n. 14.133/2021): tal vinculação encontra-se escrita na cláusula quarta;
- c) legislação aplicável à execução do contrato (art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021): conforme cláusula quarta;
- d) forma de fornecimento (art. 92, IV, da Lei n. 14.133/2021): conforme cláusula quinta;
- e) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, assim como o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, V, VI da Lei n. 14.133/2021): conforme cláusula sexta;
- f) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento (art. 92, VII, da Lei n. 14.133/2021): em razão do objeto há a previsão do prazo de vigência do contrato, e início após assinatura, conforme cláusula sétima;
- g) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021): está previsto na cláusula oitava;
- h) não há previsão de matriz de riscos (art. 72, I e art. 92, IX, da Lei n. 14.133/2021): trata-se de item facultativo.
- i) em razão do objeto a ser contratado não é o caso de haver pedido de repactuação de preços (art. 92, X, da Lei n. 14.133/2021), por não envolver a utilização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal. § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei. § 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

³³ Lei n. 14.133/2021, Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- j) prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021): conforme cláusula sexta;
- k) não há previsão de garantia para a execução do contrato (art. 92, XII da Lei n. 14.133/2021) apenas a exigência da disponibilidade do imóvel conforme das especificações descritas (art. 92, XIII da Lei n. 14.133/2021), conforme cláusula primeira;
- l) os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021): as responsabilidades das partes estão previstas nas cláusulas nona e décima; já as penalidades cabíveis e a base de cálculo das multas estão previstas na cláusula décima primeira;
- m) não se aplica ao caso as condições de importação e taxa de câmbio (art. 92, XV da Lei n. 14.133/2021);
- n) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta câmbio (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021): está prevista na cláusula sétima;
- o) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei n. 14.133/2021): está prevista na cláusula décima;
- p) o modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII da Lei n. 14.133/2021): está previsto na cláusula décima segunda e está em conformidade com as atribuições do gestor e fiscal de contratos;
- q) os casos de extinção (art. 92, XIX da Lei n. 14.133/2021): estão previstos na cláusula décima terceira.
- r) o foro para dirimir qualquer questão (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021): está previsto na cláusula décima sexta

Da análise observou-se que o contrato apresentou os requisitos mínimos legais e está apto legalmente.

Disposições Finais

Por fim, esclarece que os autos compreendem os documentos mínimos descritos no art. 72, caput e nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021, faz-se necessária a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste parecer jurídico, recomenda-se:

a) a realização de numeração das páginas do processo administrativo nº 5/2025;

b) divulgação da autorização da inexigibilidade de licitação no sítio eletrônico oficial, diário oficial eletrônico e PNCP;

Isto posto, conclui-se que o processo preenche os requisitos legais e por isso o parecer é pela continuidade do processo administrativo nº 5/2025, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 1/2025, em razão da adequação ao art. 74,V da Lei n. 14.133/2021

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 30 de abril de 2025.


Cezar Manzano

OAB/PR 75.903

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara de Ribeirão do Pinhal –
Portaria nº 010/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ**



A

ELUANE DE LIMA CORRALES

Controladora Interna da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/Pr.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Solicitamos a emissão de parecer técnico, manifestando-se sobre a contratação do seguinte objeto:

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Lei federal nº 14.133/2021, artigo 75, II.

Ribeirão do Pinhal, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente;



Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal – PR.

INTERESSADOS: Agente de Contratação e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 005/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, a qual tem por objeto a locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

O procedimento administrativo instalado para a realização da Inexigibilidade de Licitação foi justificado com fulcro no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, lei esta que foi devidamente regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal por meio da Resolução nº 001/2024. Desta maneira, a presente Inexigibilidade de Licitação obedece aos princípios administrativos e às normativas a ela aplicáveis.

Analisando toda a documentação da pessoa física ELIEL DE SOUZA BRITO, CPF nº 911.662.929-91, foi constatado que estão regulares e obedeceram aos requisitos legalmente exigidos, contendo no referido processo as documentações apresentadas na tabela abaixo.

II- ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Item	Questões relativas aos documentos e Procedimentos a serem considerados no processo	Sim ou Não	Páginas
001	Consta Documento de Formalização de Demanda?	SIM	15 a 16
002	Existe Estudo Técnico Preliminar?	SIM	39 a 44
003	Existe pesquisa de preço?	SIM	49
004	Existe Termo de Referência?	NÃO	---
005	A Pessoa Física apresentou Certidões Negativas e documentos pessoais?	SIM	
	*Certidão negativa federal/INSS	SIM	91
	*Certidão negativa estadual	SIM	89
	*Certidão negativa municipal	SIM	88
	*Certidão negativa trabalhista	SIM	87
	*Documentos (RG/CPF)	SIM	84
006	Existe Informação de Dotação Orçamentária?	SIM	111
007	Existe Informação de Recursos Financeiros?	SIM	113



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ-



008	Houve Parecer Jurídico?	SIM	115 a 130
009	Houve parecer do Agente de Contratação?	SIM	94 a 95
010	O processo foi autuado com numeração das páginas?	SIM	01 a 133

III- CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Conforme análise dos aspectos formais/legais do processo administrativo, efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do certame, estando o Processo Administrativo nº 005/2025, de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, devendo ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal para a homologação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua assinatura.

Após a formalização do contrato administrativo, o Agente de Contratações deverá promover a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de maio de 2025.


Eliane de Lima Corrêas
Controladora Interna - Portaria nº 61/2024

Eliane de Lima Corrêas
Controladora Interna - Câmara Municipal
de Ribeirão do Pinhal - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eduardo da Cruz Ribeiro- Presidente Legislativo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, resolve homologar o Processo Administrativo nº 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

LOCADOR :	ELIEL DE SOUZA BRITO
CPF:	911.662.929-91
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	Rua Paraná, 511, Centro, Ribeirão do Pinhal-Pr

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Crédito adicional suplementar - Resolução nº 02/2025

A presente Resolução altera o orçamento do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.423 de 20 de dezembro de 2025 e Resolução nº 003 de 29 de agosto de 2024, por meio da abertura de crédito adicional suplementar decorrente da anulação parcial de despesas previstas e o consequente remanejamento para dotações a serem reforçadas. A necessidade da realização da suplementação das dotações orçamentárias decorre da previsão orçamentária menor em relação à necessária para o pagamento de futuro contrato de locação de imóvel que será utilizado como sede do Poder Legislativo Municipal, que deverá alterar sua sede em decorrência da realização de laudo pelo engenheiro da prefeitura que recomendou a desocupação do imóvel.

Ribeirão do Pinhal, 05 de maio de 2025.


EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão do Pinhal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1510 | Segunda-feira | 05 de maio de 2025.

Pág. 03

Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

PROFESSOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Carolina De Castro De Ohashi Gobbi	48º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 05 de Maio de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eduardo da Cruz Ribeiro- Presidente Legislativo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º. 14.133/2021, resolve homologar o Processo Administrativo n.º 005/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º001/2025.

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

LOCADOR:	ELIEL DE SOUZA BRITO
CPF:	911.662.929-91
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	Rua Paraná, 511, Centro, Ribeirão do Pinhal-Pr

VALOR MENSAL: R\$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco reais).

VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Crédito adicional suplementar - Resolução n.º 02/2025

A presente Resolução altera o orçamento do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.423 de 20 de dezembro de 2025 e Resolução n.º 003 de 29 de agosto de 2024, por meio da abertura de crédito adicional suplementar decorrente da anulação parcial de despesas previstas e o consequente remanejamento para dotações a serem reforçadas. A necessidade da realização da suplementação das dotações orçamentárias decorre da previsão orçamentária menor em relação à necessária para o pagamento de futuro contrato de locação de imóvel que será utilizado como sede do Poder Legislativo Municipal, que deverá alterar sua sede em decorrência da realização de laudo pelo engenheiro da prefeitura que recomendou a desocupação do imóvel.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1510 | Segunda-feira | 05 de maio de 2025.

Pág. 04

Ribeirão do Pinhal, 05 de maio de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:7696806
4000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2025.05.05
16:58:36 -03'00'



***CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-
ESTADO DO PARANÁ -***

TERMO DE ENCERRAMENTO

Pelo presente termo, declaro encerrada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, após homologação e publicação do extrato deste procedimento em 05 de maio de 2025, Edição nº 1510, pag.03, no diário oficial do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Ribeirão do Pinhal, 07 de maio de 2025.


Ângela Perdoncin de Souza
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-
ESTADO DO PARANÁ**

Submeto Processo Administrativo nº 05/2025, Inexigibilidade de Licitação nº001025, para atuação do fiscal e gestor de contratos para o recebimento provisório e definitivo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato após conclusão e entrega .

Objeto: Locação de imóvel urbano para ser utilizado temporariamente como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por período inicial de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, até que seja iniciada e concluída a obra da construção de nova sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Publicação do Processo: Diário Oficial, Edição nº 1510, segunda feira, 05 de maio de 2025, página 03.

Ribeirão do Pinhal, 07 de maio de 2025.


ÂNGELA PERDONCIN DE SOUZA
Agente de Contratação


LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA
Fiscal de Contratos


TABATHA KARINE RIBEIRO LOPES
Gestor de Contratos